



Número: **0003762-50.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **21/05/2014**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Direito de Vizinhaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE ADEILDO PINTO (EXEQUENTE)		SAMYLA CARVALHO GONCALVES SILVA (ADVOGADO) JOAO AGRIPINO DA SILVA (ADVOGADO)	
REGINALDO DE SOUZA FERNANDES (EXECUTADO)		JOSE OLAVO CAVALCANTI RODIGUES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18346 812	13/12/2018 14:55	[VOL 2][Contestação]	Autos digitalizados

38
A

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA -
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

Processo nº: 0003762-50.2014.815.2003

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA - COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

REGINALDO DE SOUZA FERNANDES, já qualificado, vem, por seus procuradores infra-assinados, com escritório profissional na Av. João Machado, nº. 553, Sala 506, Edf. Plaza Center, Centro, João Pessoa – PB, onde receberá as intimações de estilo, respeitosamente, perante Vossa Excelência, fulcrado no art. 5º, LV, da CF/88, apresentar sua defesa em forma de **CONTESTAÇÃO** à presente:

AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Proposta por JOSE ADEILDO PINTO, igualmente qualificado, de acordo com os motivos e fundamentação que a seguir passa a expor:

PRELIMINARMENTE

I – Inadequação da Via Eleita – Obra Concluída – Perda do Objeto

Rita Giancesini, no trabalho “Ação de Nunciação de Obra Nova”, título que lhe conferiu o grau de Doutora em Direito, de maneira precisa, esclarece que “a obra nova iniciada não concluída dá ensejo à propositura de ação de nunciação de obra nova, na hipótese de prejudicar prédio situado na vizinhança, nos arredores” (São Paulo, RT, 1993, p. 35).

A medida, portanto, tem como requisito essencial que a obra causadora do dano ao prédio vizinho seja “nova”, vale dizer, **esteia em “curso”**, porque não teria

1



sentido que a obra "pronta", "concluída", fosse, como da essência da nunciação de obra nova, objeto de "embargo", "paralisação". Ou seja, para essa finalidade, a obra deve ter sido iniciada, mas ainda não esteja concluída.

Para a obra terminada, a medida judicial adequada é a "ação demolitória", mas não se faz possível a conversão pela discrepância de ritos, razão pela qual deve ser a presente extinta sem resolução do mérito, senão vejamos:

TJ-RS - Apelação Cível AC 70057611154 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 05/11/2014

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS. Direito de vizinhança. Alegação de que a obra realizada pelo réu trouxe danos à residência do autor, com fissuras e rachaduras. Obra concluída no decorrer do feito. Perda de objeto. O direito ao ressarcimento do dano gerado por ato ilícito funda-se no triplice requisito: do prejuízo, do ato culposo do agente e do nexu causal entre dito ato e o resultado danoso, cabendo ao autor o ônus da prova da ocorrência dos três requisitos. Ausência de prova de ato culposo do agente, isto é, que os prejuízos causados no imóvel do autor decorrem da obra realizada pelo réu. Prova insuficiente para fundamentar um decreto condenatório. Laudo pericial não conclusivo a este respeito. Determinada a juntada de projeto estrutural e de fundações, sob pena de incidência do art. 359 do CPC. Projetos não juntados. Não incidência da penalidade. Possibilidade. A preclusão pro judicato aplica-se à coisa julgada e não às decisões interlocutórias. Sentença confirmada. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNANIME. (Apelação Cível Nº 70057611154, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 30/10/2014). (grifo nosso)

TJ-MA - APELAÇÃO CÍVEL AC 219812010 MA (TJ-MA)

Data de publicação: 17/08/2010

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. OBRA JÁ CONCLUÍDA OU EM FASE DE ACABAMENTO. CONVERSÃO EM DEMOLITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. IMPROVIMENTO. I - concluída a obra, ou estando em fase de acabamento, verifica-se a ausência de interesse processual para ajuizamento da ação; II - inexistindo a obra, não há falar-se em ação nunciatória, tampouco em conversão para demolitória, por incompatibilidade de ritos; III - apelação não provida.

A ação de nunciação de obra nova é, portanto, mecanismo para proteção do "prédio" e não de pessoas que ali residem ou que dele se utilizam. O prejuízo ao prédio deve ser efetivo, concreto e, sobretudo, permanente. Prejuízos hipotéticos, ou



40
d

aqueles que, não permanentes, podem ser reparados independentemente do prosseguimento da obra, não justificam o embargo.

A nunciação de obra nova é medida excepcional, não podendo, de forma desvirtuada, ser utilizada como meio de penalidade ou coerção em face do dono da obra nova.

Portanto, não há como prosperar a presente ação, uma vez que obra em questão já fora concluída (vide fotos em anexo) e, conseqüentemente, deve o ilustre magistrado, extinguir o feito, sem nem mesmo adentrar no mérito da causa, com fulcro no artigo 267, do CPC.

II – Da Impossibilidade Jurídica do Pedido e Falta de Interesse de Agir – Carência de Ação

A possibilidade jurídica do pedido é instituto processual e significa que ninguém pode intentar uma ação sem que peça uma providência que esteja prevista no ordenamento jurídico.

Se o autor busca determinada providência jurisdicional, e seu pedido não é tutelado pelo direito objetivo, não pode tal pedido ser apreciado pelo Judiciário, e essa ausência de previsão jurídica deverá ser verificada desde logo, já de início, indeferindo-se a petição inicial por inepta.

A fim de verificar a adequação da pretensão ao direito material, o juiz não precisa adentrar na análise do mérito. Basta, tão-somente, analisar se a pretensão é possível de ser atendida. A falta dessa condição é tão grave que o CPC, em seu art. 295, parágrafo único, considera inepta a petição inicial quando “o pedido for juridicamente impossível”.

Portanto, falece possibilidade jurídica ao elástico provimento emanado do pedido do autor, impondo-se “*venia concessa*” a extinção do feito nos exatos termos do artigo 267, IV, do digesto processual.



41

Desta forma, subsumindo a situação fática relatada aos dispositivos supra referidos, extrai-se a carência de ação, hábil a patrocinar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, pois que despendendo movimentar o aparelho judiciário manifestando pedido impossível, primeiro porque a obra em comento já fora concluída e, segundo, porque a mesma não possui qualquer irregularidade e nem trouxe qualquer prejuízo à propriedade do Autor que pudesse dar ensejo a qualquer ação possessória.

A regra de direito material disposta no arts. 1.299-1.301 do CC, dispõe que é possível embargar a construção de prédio que invada a área dos vizinhos, ou que sobre os imóveis destes “despeje águas” ou “que a menos de metro e meio do terreno vizinho” abra “janelas, ou se faça eirado, terraço, ou varanda”. A regra de direito material visa proteger a propriedade (evitando abusos ao direito de construir), e compatibilizar com o direito da vizinhança e evitar desabamento da propriedade alheia.

A presente Ação fundamenta-se em Certidão ofertada pela secretaria de Governo e Articulação Política da Prefeitura Municipal de João Pessoa, após “vistoria” realizada pelo Agente Fiscal de Tributos, o Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Bezerra (Mat. 7.669-4) que, por mera liberalidade, posto que sequer adentrou ao imóvel para realização da diligência/vistoria, autuou o Contestante nos Artigos 65, da Lei 1347/71¹ (Código de Obras), e 298 da Lei 2.102/75² e do Quadro de Zoneamento da Lei 2.699/79 que, nada mais são, senão dispositivos alusivos à autorização/licença da Edilidade para a efetivação de obras, que em nada fazem referência à quaisquer irregularidades que possam ter causado qualquer prejuízo à propriedade e ao exercício dela pelo Promovente, razão pela qual, sem pretensão resistida ou qualquer dano, e, estando a obra concluída, não há, pois, interesse de agir e nem pedido juridicamente possível.

¹ Art. 65 - Qualquer construção, reforma, reconstrução, demolição, instalação pública ou particular, só poderá ter início depois de expedida pela Prefeitura a licença e o respectivo alvará, e desde que sejam observadas as disposições do presente Código.

² Art. 298 - Caso não exista licença para executar os serviços ou obras vistoriadas, o interessado ou representante legal deverá ser imediatamente notificado e a obra embargada.



42
2

Diz-se, ainda, que está presente o interesse de agir quando o Autor tem a necessidade de se valer da via processual para alcançar o bem da vida pretendido, interesse esse que está sendo resistido pela parte *ex adversa*, bem como quando a via processual lhe traga utilidade real, ou seja, a possibilidade de que a obtenção da tutela pretendida melhore na sua condição jurídica. Sobre o tema, invocam-se as lições de Adroaldo Furtado Fabrício:

Do ponto de vista da necessidade, a imposição da restrição visa impedir que alguém provoque a atividade jurisdicional do Estado por mero capricho ou comodismo, quiçá com o só propósito de molestar o réu, quando estava apto a obter o mesmo resultado por seus próprios meios e sem resistência. Na perspectiva da utilidade, supõe-se que a sentença almejada represente um proveito efetivo para o autor, no sentido de assegurar-lhe uma posição jurídica mais vantajosa do que a anterior.

Sendo assim, compartilha-se do entendimento doutrinário no sentido de que o interesse de agir se resume ao binômio utilidade/necessidade.

Outrossim, mais adequado é compreender-se a situação em tela como falta de interesse de agir por ausência de necessidade, tendo, como consequência, uma sentença de improcedência *prima facie*, pois, no caso em tela, há a ausência da causa de pedir, posto que não ocorreu nenhum dano à propriedade e encontra-se a obra plenamente concluída.

Considerando que o ordenamento reclama a presença das condições da ação (interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido) para a formação plena e válida do processo, como consignado no artigo 3º do CPC, mister observar o disposto no artigo 267, *in verbis*:

"Art. 267, CPC. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:
VI. quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual."

Portanto, requer-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, pela **carência da ação**, já que ausente a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir (art. 267, VI do CPC), em relação à Contestante.



III - Da Inépcia da Inicial - Extinção do Processo sem Julgamento de Mérito

Como se pode observar na própria peça vestibular, cristalino está a ausência de requisitos essenciais da petição inicial, como por exemplo, a legitimidade passiva da demandada, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir, etc. Por conseguinte, diante da falta dos citados requisitos essenciais, requer-se desde já que este MM. Juiz indefira a inicial e declare a extinção do processo sem julgamento de mérito, tudo com arrimo nos arts. 267, inc. I, V e VI, art. 282 e art. 295 e seguintes, todos do CPC.

RESUMO DOS FATOS

O Promovente alega que "mora" vizinho à propriedade do Promovido, e que este teria instalado placa de publicidade e cerca elétrica de forma irregular, uma vez que não possuía licença da Edilidade para tanto.

Aduz, ainda, o Promovente, que buscou o Promovido, amigavelmente, para que o mesmo retirasse as estruturas em comento, mas sem êxito.

Sendo assim, ingressou com a presente ação, pleiteando a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a procedência do feito para ordenar que o Promovido/Nunciado retire as partes ilegalmente instaladas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Da Realidade Fática

A bem da verdade, o Promovente não reside na propriedade vizinha ao imóvel do Promovido, uma vez que se trata a referida propriedade de um terreno, sem qualquer edificação.

Ademais, insta salientarmos que a presente Ação fundamenta-se em Certidão ofertada pela secretaria de Governo e Articulação Política da Prefeitura Municipal de João Pessoa, após "vistoria" realizada pelo Agente Fiscal de



44
e

Tributos, o Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Bezerra (Mat. 7.669-4) que, por mera liberalidade, posto que sequer adentrou ao imóvel para realização da diligência/vistoria, autuou o Contestante nos Artigos 65, da Lei 1347/71³ (Código de Obras), e 298 da Lei 2.102/75⁴ e do Quadro de Zoneamento da Lei 2.699/79 que, nada mais são, senão dispositivos alusivos à autorização/licença da Edilidade para a efetivação de obras, que não declaram a ilegalidade das estruturas e em nada fazem referência à quaisquer irregularidades que possam ter causado qualquer prejuízo à propriedade e ao exercício dela pelo Promovente.

Saliente-se, ainda, que a cerca elétrica é, inclusive, uma benfeitoria involuntariamente prestada à propriedade do Promovido, uma vez que serve de mecanismo de proteção para ambos os imóveis, e sem qualquer custo para este, não havendo porque falar-se em dano ou prejuízo ao imóvel em comento.

DO DIREITO

A nunciação de obra nova significa protestar contra a construção de obra nova que vem causando danos a imóvel vizinho, prejuízos ou alterações na coisa comum, visando, sobretudo, impedir que o domínio ou a posse de um bem imóvel seja prejudicado em sua natureza, substância, servidão ou finalidades, por obra no prédio vizinho.

Propriamente se diz *nunciação de obra nova* para designar a ação que tem por finalidade *intimar* a pessoa que está construindo, em prejuízo a interesse alheio ou de ordem pública, para que *não continue com a construção*, até que se decida sobre o pedido, que pode vir sob cominação de pena.

³ Art. 65 - Qualquer construção, reforma, reconstrução, demolição, Instalação pública ou particular, só poderá ter Início depois de expedida pela Prefeitura a licença e o respectivo alvará, e desde que sejam observadas as disposições do presente Código.

⁴ Art. 298 - Caso não exista licença para executar os serviços ou obras vistoriadas, o interessado ou representante legal deverá ser imediatamente notificado e a obra embargada.



45
2

A presente obra, que encontra-se concluída, não causou qualquer prejuízo à propriedade do Promovente ou de terceiros, nem infringiu as normas da Edilidade, posto que respeitou os recuos frontais e laterais previstos em lei municipal, sendo as estruturas apostas sob o muro mero instrumento de proteção, visto como uma benfeitoria para ambos os imóveis, senão vejamos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 17 DE AGOSTO DE 1995.

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SEÇÃO IV - DA INSTALAÇÃO DOS TOLDOS

Art. 139 - A instalação de toldos nas edificações depende de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal e somente será permitida quando atendidas as seguintes exigências.

II - para as edificações de usos comerciais; industriais, prestadores de serviços e similares, estando o prédio construído com recuo previsto em relação ao alinhamento do logradouro público, devem:

- a) ter largura máxima de 5,00m (cinco metros), não podendo ultrapassar o alinhamento do passeio;
- b) ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e a máxima correspondendo ao pé-direito do pavimento térreo;
- c) obedecer ao afastamento lateral da edificação;
- d) ser apoiados em suportes fixados no terreno, livres de vedações.

Aliás, conforme dito anteriormente, em nenhum momento fora o Promovido autuado por ilegalidades encontradas na construção, sendo a certidão em comento pautada na ausência de licenciamento prévio da Edilidade, o que, por si, não corrobora a tese autoral de que a mesma não tenha respeitado as normas pertinentes à matéria, pois, conforme se depreende das fotos em anexo, foram respeitados todos os recuos legalmente exigidos, não havendo qualquer prejuízo ou dano à sua propriedade.

I - Da Litigância de má-fé:



46
A

O Promovente alega em sua peça inicial que o Promovido teria infringido as normas municipais quando da efetivação de obra nova, a qual encontra-se devidamente concluída, mas não aponta qualquer prejuízo ou dano causado ao seu imóvel ou ao de terceiros, utilizando-se, pois, de meios inadequados para o fim a que almeja. Sendo assim, resta evidente que o Promovente procura a Justiça para obter uma obrigação impossível e prejudicar o Promovido, podendo acarretar-lhe danos irreparáveis, inclusive de cunho moral e material, o que acarretaria o seu empobrecimento ilícito, se acatados todos os seus pedidos elencados na exordial.

Desta forma, não pode o Promovente, a despeito da realidade dos fatos e das condutas pautadas na boa-fé do Promovido, se dispor a fazer alegações infundadas e desmerecidas em relação, sem que possa provar devidamente as referidas alegações. O CPC, em seu Art. 17, diz que:

Art. 17 Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

...

II – alterar a verdade dos fatos;

Assim, quando uma das partes age com o que se convencionou qualificar de má-fé, não apenas a parte-adversa é prejudicada. O maior prejudicado com procedimento ilegal do litigante ímprobo e do intuito ilegal é o já assoberbado Poder Judiciário, com sérios transtornos à administração da Justiça. Dispõe no mesmo sentido o Art. 18, do CPC:

Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

E além do prejuízo imediato, com o retardo do processo ensejando maior carga de trabalho a todas as partes, há um **prejuízo mediato** cujo potencial danoso é bem superior, pois a litigância de má-fé, configurando ato abusivo, quando resta impune repercute na própria credibilidade da atividade jurisdicional.



47
d

Quando a Lei prevê penalização da litigância de má-fé, o objetivo de punir o responsável pelos atos protelatórios é prevenir futuras chicanas, desestimulando desde logo a litigância abusiva.

Isto posto, requer a condenação do Promovente pela litigância de má-fé, fundamentada nos artigos 16, 17 e 18 do CPC, afim de que o Poder Judiciário possa impedir repetições e o uso de suas funções de maneira indevida.

DOS PEDIDOS FINAIS

Frente ao exposto, requer o devido acolhimento das preliminares ora suscitadas, decretando em seguida a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incs. I, IV e VI, c/c os arts. 282 e 295 e seguintes, todos do CPC, pela perda do objeto e carência de ação, já que ausentes as condições da ação de legitimidade de parte, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido, por ser medida de direito.

Data vênia, ad cautelam, se superadas as preliminares argüidas, requer a Vossa Excelência que seja julgada totalmente improcedente a presente ação em relação à contestante, face à falta de obrigação legal, e que seja condenado em seguida o autor nas custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, sendo estes à base de 20% sobre o valor da causa (art. 20 do CPC), bem como que seja o Promovente condenado ao pagamento de indenização por **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, por enquadrar-se na exegese do art. 17, incs. I, II e III do CPC a fim de salvaguardar a seriedade do processo judicial e o respeito à instituição que profere seu julgamento;

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, entre elas o depoimento pessoal das partes, ouvida de testemunhas, prova pericial e demais provas a serem requeridas no curso da demanda;

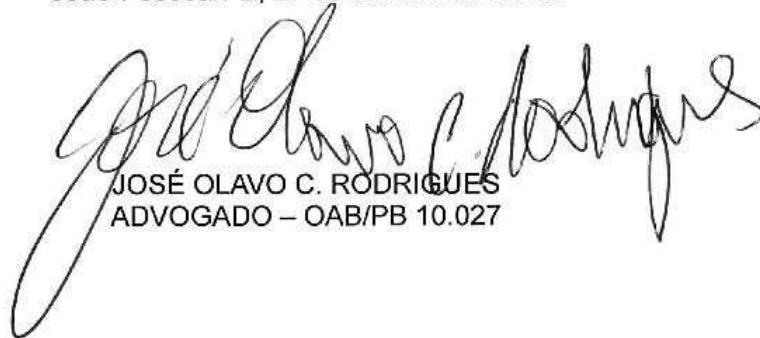


48
d

In fine, requer os benefícios da Justiça Gratuita, com base nos arts. 2º e 4º da Lei 1.060/50, tendo em vista que o Promovido não tendo condições de arcar com as despesas processuais, seja de que natureza for, sem que inviabilize o seu próprio sustento e o de sua família.

Nestes termos, pede e espera-se pleno deferimento.

João Pessoa/PB, 27 de Janeiro de 2015.

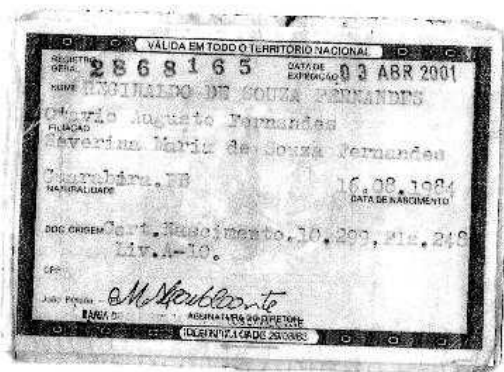


JOSÉ OLAVO C. RODRIGUES
ADVOGADO – OAB/PB 10.027

WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA
ADVOGADA - OAB/PB 15.555







REGINALDO DE SOUZA FERNANDES
RUA RAD NEWTON JUNIOR, 86 / CS A - F BOA ESPERANCA
JOAO PESSOA / PB CEP: 58085120 (AG: 1)



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cx. Postal Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 06.096.183/0001-40 Ins. Est. 16.015.923-0

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 18 - 5 - 582 - 1085 Referência: Nov/2014
Nº medidor: 0000842071 Emissão: 24/11/2014

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 001.172.068
Código para Débito Automático: 00018872368

Atendimento ao Cliente: **ENERGISA 0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

RECEBADO AO FISCO eb88 edM ba8b d8a8 ab50 2e04 57b8 7277

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/1657235-6**

Nov / 2014

Canal de contato

Apresentação

24/11/2014

Data prevista da próxima leitura

22/12/2014

CPF/ CNPJ/ RANI

5281488422

Cálculo de consumo

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
24/10/14	2308	24/11/14	2764	1
				475
				31

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 19/11/2014 PAGAS. OBRIGADO!

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	475	0,38787	174,73
IMPOSTOS E ENCARGOS			
PIS			4,52
COFINS			20,83
CONTRIB SERV LUM PÚBLICA			6,57
ICMS (Base de Cálculo R\$ 274,08 Alíquota 27,00%)			74,00

Histórico de Consumo (kWh)

Out/14	417
Set/14	382
Ago/14	310
Jul/14	343
Jun/14	324
Mai/14	282
Abr/14	34
Mar/14	0
Fev/14	0

Média dos últimos meses
228 kWh

VENCIMENTO
01/12/2014

TOTAL A PAGAR
R\$ 283,65

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL 5,90	0,00	NOMINAL 220
DIC TRIMESTRAL 11,82		
DIC ANUAL 23,64	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 201
FIC MENSAL 3,93		LIMITE SUPERIOR 231
FIC TRIMESTRAL 7,22		
FIC ANUAL 14,45	0,00	
DMIC 3,48		
DCRI 12,22		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	71,22	25,10
Compra de Energia	86,43	31,53
Serviço de Transmissão	6,01	2,12
Encargos Setoriais	6,07	2,98
Impostos Diretos e Encargos	108,32	38,40
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	283,65	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Rel. 9/2014) R\$ 78,40

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

energisa PARAIBA

VENCIMENTO
01/12/2014

TOTAL A PAGAR
R\$ 283,65

Roteiro: 16 - 5 - 582 - 1085
Matricula: 1657235-2014-11-2

8384000002-9 83850149000-4 16572352014-5 11200050019-2



SI
d

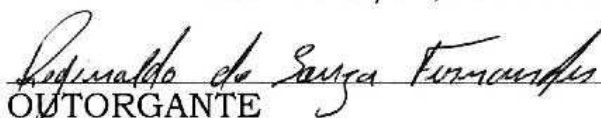
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: REGINALDO DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 052.814.884-22 e do RG nº 2.868.165 – SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Rad. Newton Júnior, 60, Planalto Boa Esperança, João Pessoa/PB, João Pessoa/PB, nomeia e bastante constitui:

OUTORGADOS: JOSÉ OLAVO C. RODRIGUES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 10.027; WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.555; RAÍSSA IARA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.536, todos com escritório situado na Av. João Machado, 553, Sala 506, Edf. Plaza Center, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-520, Tels: (83) 32620850/88491132.

PODERES: Os da cláusula “AD JUDITIA ET EXTRA”, além de onde com esta se apresentar, em qualquer Comarca, instância ou Tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e representando a outorgante em qualquer Órgão Judicial ou Administrativo, empresas privadas, etc., conferindo-lhe ainda poderes para: promover a defesa dos seus direitos, como autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interveniente, interposição de recursos em geral, confessar, desistir, firmar acordos, receber e dar quitação, receber citação inicial, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de poderes, revogar procuração, contestar, reconvir, confessar, requerer protestos e acessórios, alvarás, oferecer razões orais ou escritas, solicitar perante as repartições públicas, em seu nome e para o fiel cumprimento do presente, o que tudo dará por firme e valioso.

João Pessoa/PB, 29 de Janeiro de 2015.


OUTORGANTE

Obs: É dispensado o reconhecimento de firma por força do art. 1º da Lei 8.952/94.




52
2

DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA

EU, REGINALDO DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.868.165 – SSP/PB e do CPF nº 052.814.884-22, residente e domiciliado a Rua Rad. Newton Junior, nº 60, Planalto Boa Esperança, João Pessoa/PB, declaro para os devidos fins de direito que estou atravessando uma crise financeira muito grande e por este motivo não tenho a mínima condição financeira para arcar com qualquer despesa processual, seja de que natureza for, sem que inviabilize o meu sustento e o de minha família. Dessa forma, peço que me sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 2º e 4º da Lei nº 1.060/50, e declaro ainda que estou ciente de todas as penalidades legais pela informação aqui declarada (art. 1º da Lei nº 7.115/83).

João Pessoa/PB, 23 de Janeiro de 2015.


REGINALDO DE SOUZA FERNANDES
CPF nº 052.814.884-22





apsa
53

MONTEIRO DA FRANCA

Serviço Notarial - 5º Ofício

TABELIÃO
DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
LIVRO: 166
FOLHAS: 114

TABELIÃO SUBSTITUTO
HERÓFILO MACIEL FRANCA

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

SAIBAM os que o presente **Instrumento de Escritura de Compra e Venda** virem que, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, perante mim, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: como **OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES) MOISÉS MONTORIL CABRAL**, e sua esposa **DÉBORA TAVARES DE MELO CABRAL**, brasileiros, casados sob o Regime da comunhão parcial de bens, ele professor, portador do RG nº 883.372-2ª Via-SSP/PB e CPF nº 302.746.304-78, ela do lar, portadora do RG nº 1.354.633-2ª via-SSP/PB e do CPF nº 526.671.464-68, residentes e domiciliados na Rua Radialista Newton Júnior, nº 60 - Valentina nesta capital, neste ato representados por seu Procurador o Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.631.000-SSP/PB e CPF nº 886.278.104-00, residente e domiciliado à Rua Bancário Nilson Lucena, nº 227 - Bancários, nesta Capital, conforme Procuração Pública lavrada nesta Notas, no Livro 556, às Fls. 071, em data de 10/12/2013, que fica aqui arquivada, e como **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) REGINALDO DE SOUZA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.868.165 SSP/PB e do CPF nº 052.814.884-22, residente e domiciliado na Rua Bonifácio Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários, nesta capital, conhecidos de mim **Notário**, do que dou fé. E perante mim, pelo(s) **VENDEDOR(ES)** foi-me dito que, por justo título de aquisição legal, é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es), em pleno domínio e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus e impostos, do(s) imóvel(is) **Prédio residencial sob nº 60, situado na Rua Rad Nilton Francisco dos Santos Junior, no Bairro Planalto da Boa Esperança, nesta capital, construído de alvenaria de tijolos e coberto com telhas, composta de varanda, uma sala, dois quartos, cozinha, WC e banheiro social, área de serviço, instalações de água, luz, e sanitária, com área construída de 80,50m² edificado em terreno próprio sob nº 61, da Quadra 86, Loteamento supra citado, que mede 10m00 de largura na frente e fundos, por 30m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua de sua situação, lado direito com a casa nº 132, lado esquerdo com o lote nº 51 e nos fundos com a casa nº 730 da Rua Flodoaldo Peixoto, cadastrado na PMJP sob nº 25.086.0061.0000.000;** e que o(s) imóvel(is) foi(ram) adquirido(s) por Compra e devidamente transcrita no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Zona Sul, matrícula 62959, que pela presente **Escritura** e pelo preço certo e ajustado de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), conforme contrato particular de compra e venda, assinado pelas partes em 10/12/2013, sendo pago o imposto de transmissão à PMJP a importância de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), alíquota de 3% (três por cento), sobre o laudo fiscal de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), conforme guia de ITBI nº 2013/015400, paga em 12/12/2013 neste ato, perante mim

Av. Eptácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 Telefax: (83) 3244.8000 - João Pessoa-PB
cartorio@monteirodafranca.com.br

Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



Notário, os OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES) recebem do OUTORGADO COMPRADOR (ES), em moeda corrente nacional, que contaram e acharam exato, vendendo, como dão, aquele(s) plena e geral quitação, que vendia(m) como, de fato vendido têm, ao(s) OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) anteriormente mencionado(s) imóvel(is) descrito(s), e desde já cede(m) e transfere(m) ao(s) mesmo(s) outorgado(s) a posse, domínio, direito e ação que sobre o(s) aludido(s) imóvel(is) exercia(m), para possuir o(s) mesmo(s) OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) dele(s) usar(em), gozar e livremente dispor(em) como seu(s) que é fica(m) sendo, de hoje em diante, por esta **Escritura** e da cláusula "**CONSTITUTI**", obrigando-se o(s) VENDEDOR(ES), por seus sucessores, a fazer cumprir esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo e evicção de direito, quando chamado(s) à autoria. As partes contratantes declararam haver intermediação de negócios imobiliários na referida transação. **DECLARAÇÃO - OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES) declaram expressamente sob as penas da lei estar vinculados as exigências das Leis de Previdência Social, eximindo este Ofício de Notas - Tabelionato Monteiro da Franca e o Registro Imobiliário, e titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal. O(S) OUTORGADO COMPRADOR(ES) declara(m) expressamente que são dispensadas a apresentação de certidão relativa a tributos sobre o imóvel ora transacionado, respondendo pelo pagamento dos débitos existentes, conforme determina o Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, no seu Art. 1º, V, § 2º, eximindo este 5º Ofício de Notas - Tabelionato Monteiro da Franca e o Registro Imobiliário, e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal. EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS, CONFORME IN-SRF-90-85. Assim o disseram e dou fé. Em atendimento à Recomendação 03/12 do CNJ, as partes foram cientificadas da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual também foi devidamente dispensada neste ato. A pedido das partes, foi lavrada esta Escritura, a qual feita e lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram, sendo dispensadas a presença de testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. Eu, Kaline Alves Magalhães () Escrivão Autorizada, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. **DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR - Tabelião Público do 5.º Ofício de Notas da Capital** lavrar a presente Escritura. Dou fé, subscrevo e assino em público e raso que uso, nesta data.**

54

Emolumentos: R\$ 1.566,24 FARPEN: R\$ 40,80 FEPJ: R\$ 43,23 ISS: R\$ 78,31 MP: R\$ 3,76
Art. 6.º Lei nº 10.169 de 29/12/2000

Em testemunho () da verdade.

O Tabelião do 5.º Ofício

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5.º Ofício
DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR
Tabelião
HERÓFILO MACIEL FRANCA
Tabelião Substituto
Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - Fone: (83) 3221-3700
João Pessoa - PB



Carlos Ulysses
SERVIÇO NOTARIAL, OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TABELÃO: **Carlos Ulysses de Carvalho**
Av. Epitácio Pessoa, 1054 Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 Fax: (83) 3221-4927

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
O Título foi protocolado sob nº 138596 em 07/01/14
e registrado sob nº de ordem R-5, na matrícula nº
62999. Dou fé. João Pessoa, 07/01/2014.



SS
2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL "FISCAL SYSTEM SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA" CNPJ Nº 19.363.846/0001-14

ANDERSON FERNANDES SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 22/04/1995, portador da RG 3.851.292 SSP/PB e do CPF nº 105.848.444-33, residente e domiciliado na Rua Bancário Enilson Lucena nº 227, Bairro dos Bancários, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58051-360, e;

KELLYANE FERNANDES DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 06/02/1993, portadora da RG nº 3.661.537 SSP/PB e do CPF nº 095.744.524-50, residente e domiciliado na Rua Fernando Antonio Silva Oliveira, s/n, aptº121, Gramame, João Pessoa/PB, CEP 58067-040.

Únicos sócios da sociedade empresária, **FISCAL SYSTEM SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**", com sede na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Alcioy nº 765 A, bancários, João Pessoa, CEP 58051-420, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 04/12/2013 sob oNIRE 25200619480 e inscrita no CNPJ nº 19.363.846/0001-14, resolvem de comum acordo e de direito alterar e consolidar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguinte:

CLAUSULA I – Neste ato, é admitido na sociedade, a Senhora **EDILMA MARIA DA SILVA FERNANDES**, brasileira, natural de Rio Tinto – Paraíba, data de nascimento 09/07/1987, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 074.143.924-73, Cédula de Identidade nº 3.347.825 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Bancário Enilson Lucena nº 227, Bairro dos Bancários, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58051-360


CLAUSULA II – Neste ato, é admitido na sociedade, a Senhora **MARIA AUGUSTO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, natural de Alagoinha – Paraíba, data de nascimento 06/02/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 569.142.884-53, Cédula de Identidade nº 1.132.832 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Maestro Osvaldo Evaristo da Costa nº 457, Bairro dos Ipês, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58028-150;

CLAUSULA III - Neste ato, retira-se da sociedade o sócio **ANDERSON FERNANDES SILVA**, detentor de 1.800 (Hum mil e oitocentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, correspondendo a R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a sócia, **EDILMA MARIA DE SILVA FERNANDES**;

CLAUSULA IV - Neste ato, retira-se da sociedade a sócia **KELLYANE FERNANDES DE SOUZA**, detentor de 1.200 (Hum mil e duzentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, correspondendo a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a sócia, **MARIA AUGUSTO FERNANDES DOS SANTOS**;

CLAUSULA VI – O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, sendo que por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nºde Quotas	%	Valor R\$
Edilma Maria da Silva Fernandes	1.800	60,00	1.800,00
Maria Augusto Fernandes dos Santos	1.200	40,00	1.200,00
Total	3.000	100,00	3.000,00





ALTERÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL "FISCAL SYSTEM SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA" CNPJ Nº 19.363.846/0001-14

Sf
d

CLAUSULA VI – Os sócios que se retiram da sociedade, declaram haver sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação;

CLAUSULA VII – Em razão da nova composição do quadro societário, a Clausula Sétima do seu Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá as sócias **EDILMA MARIA DA SILVA FERNANDES** e **MARIA AUGUSTO FERNANDES DOS SANTOS**, podendo assinar sempre em conjunto ou isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, (arts. 997, V1; 1.013. 1.015, 1.064, C/C/2002)

Parágrafo Primeiro: fica facultado aos administradores, atuando sempre em conjunto e ou isoladamente, nomear procuradores para períodos determinados, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações;

CLAUSULA VIII – Neste ato, a sociedade resolve alterar o endereço de sua sede, que passa para a Rua Radialista Nilton Francisco dos Santos Junior nº 60, Planalto da Boa Esperança, CEP: 58065-120, João Pessoa – Paraíba;

CLAUSULA IX – Neste ato, a sociedade resolve alterar o seu objeto social que passa a ser de Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, escritório e a prestação de serviços de manutenção e instalação de computadores e equipamentos periféricos de informática em geral, máquinas e equipamentos domésticos.

CLAUSULA X – Neste ato, a sociedade resolve alterar a sua denominação social que passa a ser **FISCAL SYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**

Em decorrência destas alterações, os sócios resolvem, também de comum acordo, **consolidarem o Contrato Social da Sociedade Empresária - FISCAL SYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONDOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FISCAL SYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
NIRE:**

CNPJ: 19.363.846/0001-14

EDILMA MARIA DA SILVA FERNANDES, brasileira, natural de Rio Tinto – Paraíba, data de nascimento 09/07/1987, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 074.143.924-73, Cédula de Identidade nº 3.347.825 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Bancário Enilson Lucena nº 227, Bairro dos Bancários, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58051-360;

MARIA AUGUSTO FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, natural de Alagoinha – Paraíba, data de nascimento 06/02/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 569.142.884-53, Cédula de Identidade nº 1.132.832 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua

Página 2 de 5



57
7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL "FISCAL SYSTEM SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA" CNPJ Nº 19.363.846/0001-14

Maestro Osvaldo Evaristo da Costa nº 457, Bairro dos Ipês, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58028-150;

Únicos sócios da sociedade empresária, **FISCAL SYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Radialista Nilton Junior nº 60, Conjunto Boa Esperança, CEP: 58065-120, João Pessoa – Paraíba; com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 04/12/2013 sob o NIRE 25200619480e inscrita no CNPJ nº 19.363.846/0001-14, resolvem de comum acordo e de direito consolidar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob denominação social de **"FISCAL SYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA"**, com sede na Rua Radialista Nilton Francisco dos Santos Junior nº 60, Planalto da Boa Esperança, CEP: 58065-120, João Pessoa – Paraíba;

CLAUSULA SEGUNDA

O capital social será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), representado por 3.000 (três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, dividido entre os sócios da seguinte forma pelos sócios:

Sócio	Nºde Quotas	%	Valor R\$
Edilma Maria da Silva Fernandes	1.800	60,00	1.800,00
Maria Augusto Fernandes dos Santos	1.200	40,00	1.200,00
Total	3.000	100,00	3.000,00

CLAUSULA TERCEIRA

O objeto social da sociedade é o Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, escritório e a prestação de serviços de manutenção e instalação de computadores e equipamentos periféricos de informática em geral, máquinas e equipamentos domésticos.

CLAUSULA QUARTA


O inicio da atividade dar-se-á com a assinatura do presente contrato e de seu registro na junta comercial e o prazo de duração sera indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.502, CC/2002)



ALTERÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL "FISCAL SYSTEM SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA" CNPJ Nº 19.363.846/0001-14

SB
f

CLAUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá as sócias **EDILMA MARIA DA SILVA FERNANDES** e **MARIA AUGUSTO FERNANDES DOS SANTOS**, podendo assinar sempre em conjunto ou isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, (arts. 997, V1; 1.013, 1.015, 1.064, C/C/2002)

Parágrafo Primeiro: fica facultado aos administradores, atuando sempre em conjunto e ou isoladamente, nomear procuradores para períodos determinados, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações;

CLAUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLAUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.025 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Página 4 de 5



59
f

ALTERÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL "FISCAL SYSTEM SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA" CNPJ Nº 19.363.846/0001-14

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (art. 1.011, § 1º CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, por mais que os outros sejam para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinaram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014

Edilma Maria da Silva Fernandes
Edilma Maria da Silva Fernandes
Sócio Administrador

Maria Augusto Fernandes dos Santos
Maria Augusto Fernandes dos Santos
Sócio Administrador

Anderson Fernandes Silva
Anderson Fernandes Silva
Sócio Administrador

Kellyane Fernandes de Souza
Kellyane Fernandes de Souza
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS
Antônio Augusto Fernandes
Antônio Augusto Fernandes
RG nº 1.631.000 SSP/PB

Rinaldo Augusto Fernandes
Rinaldo Augusto Fernandes
RG nº 1.483.534 SSP/PB



[Signature]

[Signature]

[Signature]





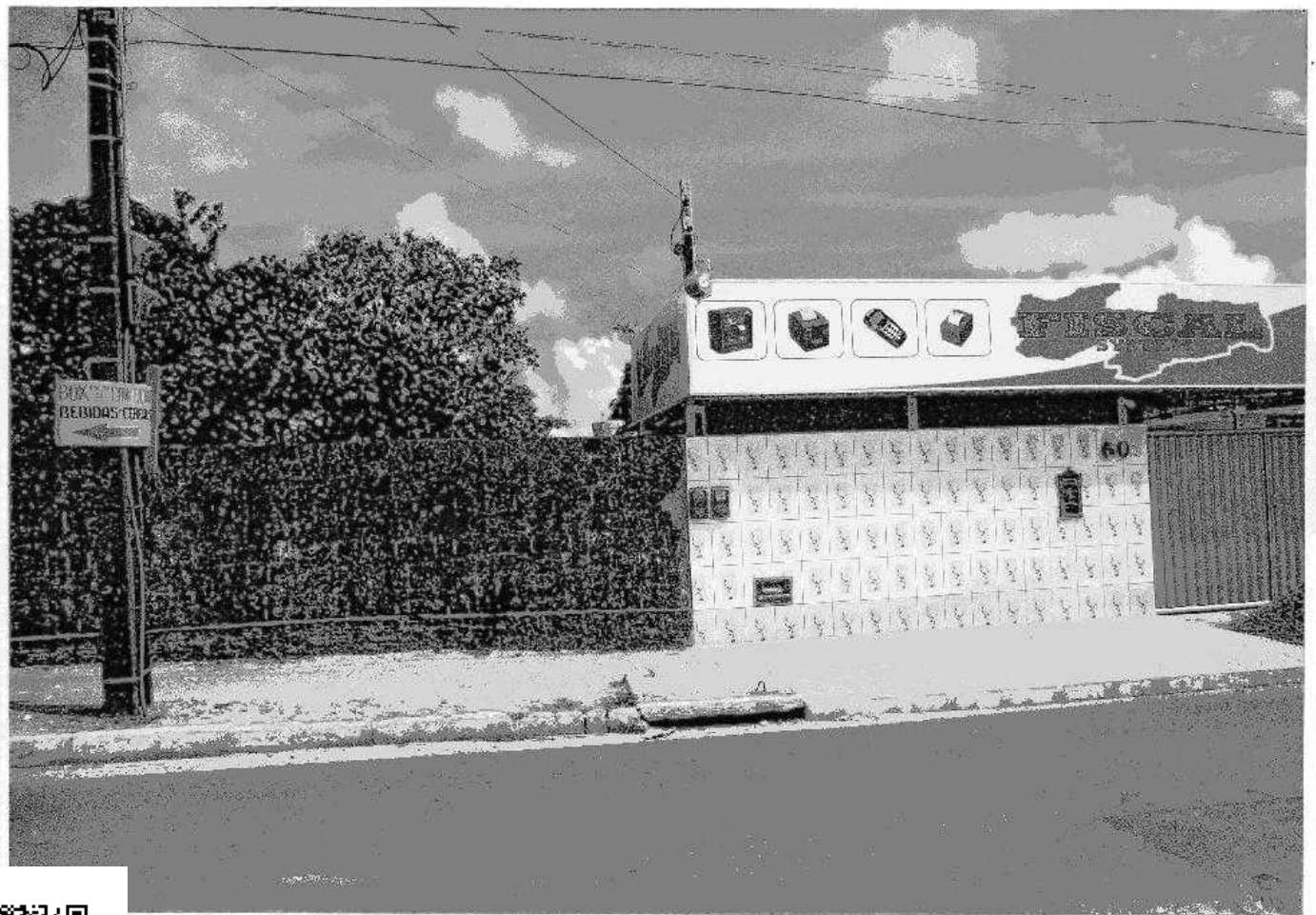
Map data ©2014 Google

[/www.google.com.br/maps/place/R,+Rad,+Newton+J%C3%BAnior,+60--+Planalto+da+Boa+Esperan%C3%A7a,+Jo%C3%A3o...](https://www.google.com.br/maps/place/R,+Rad,+Newton+J%C3%BAnior,+60--+Planalto+da+Boa+Esperan%C3%A7a,+Jo%C3%A3o...) 27/11/2014



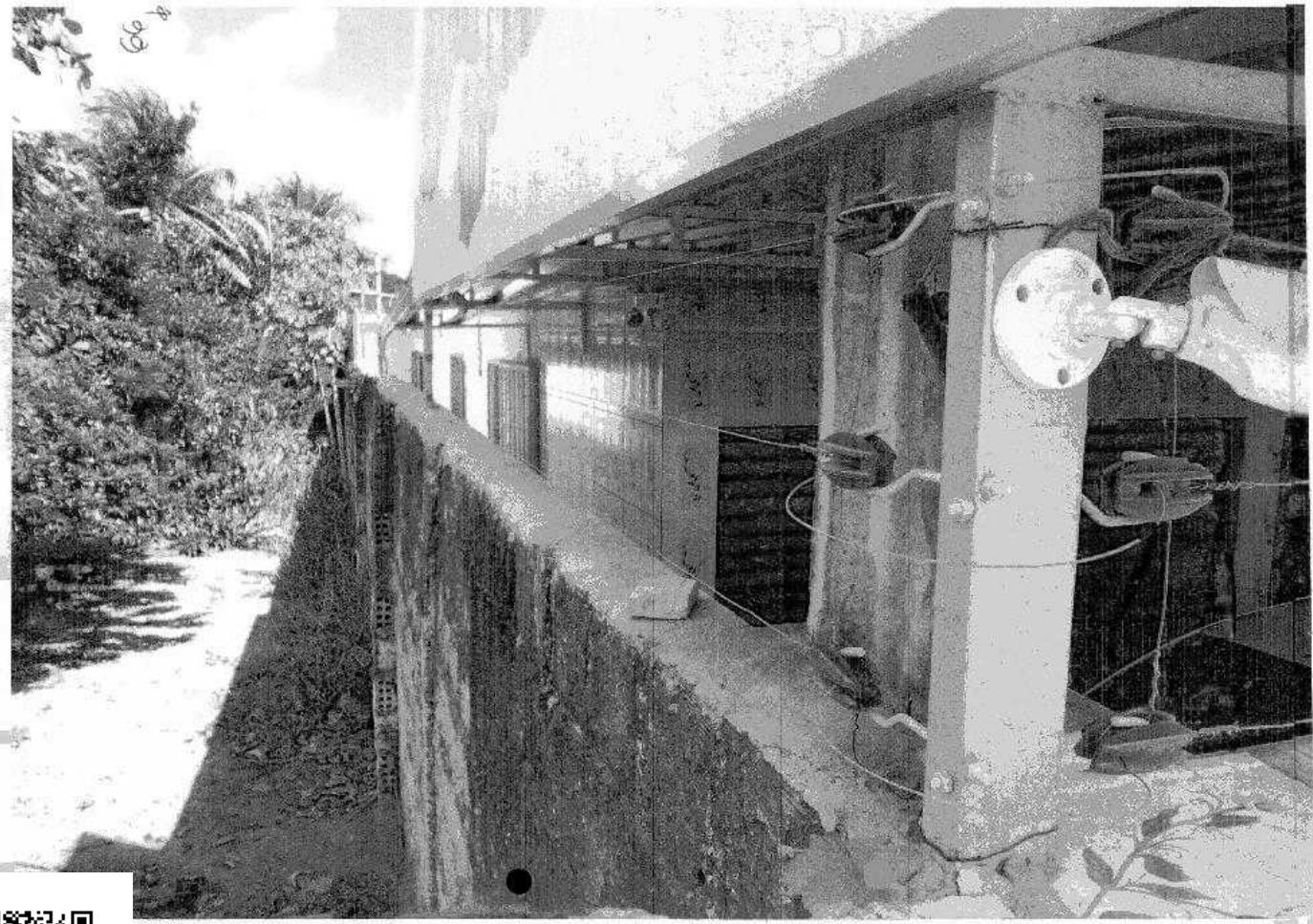












66













TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

19/05/2015
15:05:45

72
41

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0003762-50.2014.815.2003

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	JOSE ADEILDO PINTO Advogados: 4562__ PB	A	A
-	REGINALDO DE SOUZA FERNANDES Advogados: _____	R	A
-	REGINALDO DE SOUZA FERNANDES Advogados: 10027_ PB	E	A
-	JOSE ADEILDO PINTO Advogados: _____	F	A

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



JUNTADA

Nesta data, em face juntada nestes autos o(s) Petição

que adiante se segue.

JP, 11/09/2015

AA

Analista / Técnico Judiciário



73
AA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P051394152003

Data : 16/07/2015 Hora : 13:35:18

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0003762-50 2014 815 2003

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 4A VARA REGIONAL

Classe : NUNCIACAO DE OBRA NOVA

Assunto : DIREITO DE VIZINHANCA

Parte(s) Peticionante(s)

EILDO PINTO

PARA U
Papéis



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA REGIONAL
DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

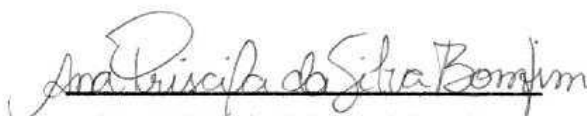


Nº do Processo: 0003762-50.2014.815.2003

JOSE ADEILDO PINTO, brasileiro, casado, comerciante, titular da cédula de identidade RG n.º 549536 SSP/PB e inscrito no CPF sob n.º 489.838.024-72, residente e domiciliado na Rua radialista newton júnior, nº 41, Valentina, nesta capital. Vem à presença de Vossa Excelência requerer a habilitação e, juntada de instrumento procuratório no processo supra, da Advogada ANA PRISCILA DA SILVA BOMFIM, inscrita na OAB/PB sob o n.º 20.708 e do Advogado JOÃO AGRIPINO DA SILVA, inscrito na OAB/RN sob o nº 512, postulando que todas as intimações inerentes ao feito constem o nome dos mesmos, sob pena de nulidade, na forma do art. 36, do CPC.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 13 de julho de 2015.


ANA PRISCILA DA SILVA BOMFIM
OAB /PB 20.708


JOÃO AGRIPINO DA SILVA
OAB/RN 512



75
A

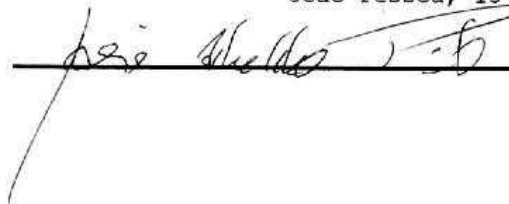
PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSE ADEILDO PINTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade/RG nº 549536, CPF nº489.838.024-72, residente e domiciliado(a) na Rua radialista newton júnior, N°41, Valentina, nesta capital.

Outorgado: ANA PRISCILA DA SILVA BOMFIM, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob o nº 20708. JOÃO AGRIPINO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN sob o nº 512. SAMYLA CARVALHO GONÇALVES SILVA, brasileira, solteira, bacharela em Direito, portadora da carteira de identidade/RG: 3468112 SSP-PB, com escritório profissional à Rua Rodrigues de Aquino, 37, centro, na cidade de João Pessoa-PB. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente, com reservas de iguais poderes.

Poderes: Poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-a, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, representá-la junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal, Cartórios, Tabeliães e Registro de Imóveis, DETRANS, INSS, PBPREV, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 15 de junho de 2015.





CONCLUSÃO

Faço conclusos nesta data, ao Juízo desta Vara.

JFA, 14/09/2011

Sergio Manuel Carneiro da Cunha

Mat. 470.929-2

JUNTADA

Nesta data, em ...
curtos de ...

petição

11 09 15

4



76
(



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P065777152003
Data : 25/08/2015 Hora: 17:32:21
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 000.3762-50.2014.815.2003
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 4A. VARA REGIONAL
Classe : NUNCIACAO DE OBRA NOVA
Assunto : DIREITO DE VIZINHANCA
Parte(s) Peticionante(s)

76
12

DEILDO PINTO



B 97

Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca de João Pessoa – PB.

JOSÉ ADEILDO PINTO, já qualificado nos autos da **ação de nunciação de obra nova** em que é réu **REGINALDO DE SOUZA FERNANDES**, igualmente qualificado nos autos (**proc. nº 0003762-50. 2014.815.2003**), vem, por seus advogados (instrumento procuratório incluso) abaixo assinados, pronunciar-se sobre a resposta do réu e a reconvenção.

RESPOSTA DO RÉU

Não há falar em inadequação da via eleita: primeiro, a propriedade da ação não depende da duração ou conclusão da obra, mas tão-somente do seu início; segundo, concluir a obra, aos trancos e barrancos, como parece ser o caso dos autos, só agrava o ato ilícito do réu – atentado, por ter modificado a situação de fato do objeto em litígio (art. 879, III, CPC), contrariando o embargo extrajudicial feito pelo autor, bem como a norma administrativa da municipalidade pessoense (Doc.s 1, 2 e 3).

Admitindo-se a inadequação do pedido formulado como **nunciação de obra nova**, mesmo assim não se deve refutar a possibilidade de recebimento do referido pedido como **ação demolitória** por não haver incongruência entre os ritos processuais de ambas as ações.

Assim, o pedido foi feito de forma adequada, é juridicamente possível, e o autor demonstra o interesse processual indispensável ao prosseguimento da ação.

Inquirir de inépcia a inicial afigura-se desconhecimento total dos pressupostos elencados no art. 282 do Código de Processo Civil: a peça vestibular enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos processuais que disciplinam a espécie.

Quando o réu acusa o autor de litigância de má fé, ironiza a legítima pretensão do promovente, a quem não se pode negar o direito de zelar pelo que é seu. Aliás, quem não luta pelos seus direitos não é digno deles. Litigante de má fé é o promovido, que escamoteia a verdade com o intuito de coonestar o procedimento ilícito.



78 /

RECONVENÇÃO

A reconvenção constitui peça imprópria, até porque se limita a repetir os argumentos da contestação: o que há de novo é o pedido de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pretensão essa pra lá de absurda porque, com a devida vênia, o acolhimento de tal pedido seria transformar a vítima em agressor e o agressor em vítima, invertendo-se a ordem natural das coisas.

Como se vê, para o deslinde do litígio, parece indispensáveis, além da oitiva de testemunhas, a inspeção judicial e a perícia.

O exame da situação "in situ" afigura-se essencial ao entendimento das alegações do autor e do réu.


REQUERIMENTO

Ante exposto, requer à V. Ex.ª:

- a) designação de dia e hora para audiência de instrução e julgamento;
- b) inspeção judicial e realização de prova pericial;
- c) oitiva de testemunhas.

Termos em que
pede e espera deferimento.

João Pessoa, 19 de agosto de 2015.


Ana Priscila da Silva Bomfim
OAB/PB - 20.708


João Agripino da Silva
OAB/RN - 512


Samyla Carvalho Gonçalves Silva
Bacharela em Direito





79

Aos 24 dias do mês de ABRIL de ano de 2014 às 17:00 horas, autuei REGINALDO DE SOUZA FERNANDES

residente e domiciliado a A. NEWTON

JUNIOR n.º 60 Planalto da B. ESTERANA

n.º PAN 55-019-066 por infração do(s) art(s) n.º(s) 65 da Lei 1347/71 / DO COD. OBRAS DA 998 da Lei 2102/75 e QUADRO DE ZONAMENTO DA Lei 2699/79 DO COD. URBANISMO

pelo fato de TER COLOCADO UMA COBERTURA E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO SEU COMÉRCIO EM METALON E TELA DE ALUMÍNIO NO ARCO FRONTAL DO SEU PRÉDIO USO COMERCIAL, SEM A DEVIDA LICENÇA DESTA EDILIDADE.

FICA O MESMO APLICADO A PENA QUE PENA O ITEM I ART. 2º, ITEM XIX ART. 3º e LETRA "B" ITEM IV ANEXO I REFERENTE AO DEC 1838/89.

local da infração O MESMO LUGAR CITAÇÃO

E para constar, lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO, correspondente a multa de R\$ 4.000,00

QUATRO MIL E QUATROZENTOS REAIS

) tendo

150 UF

Notificado infrator que fica Convocado a apresentar por escrito no prazo de 05 dias, defesa e provas ou pagar os tributos e multas devidos.

O infrator se recusa a assinar o referido AUTO
 Constatado a ausência do infrator no local

CAD

João Pessoa 24 de ABRIL de 2014

AUTUANTE MAT.

RECEBI a 1ª Via de presente aviso, do qual fico ciente

AUTUADO

Observações: Fiscal de Tributos Diversos Marcus Vinícius R. Bezerra

A primeira via foi entregue ao proprietário do imóvel Sr. Antônio Fernandes Tavares e a outra já se encontra arquivada referente ao processo sob n.º 2014/033324

1

PROCESO VAP FISCAL Nº 2014/033324 REQUERENTE - JOSÉ ADELINO RIMIO





80

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 124788 -3
Situação: AtivoBenefício IPTU: Normal
Benefício TCR: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot-	Tipo	CEP
55.019.0066.0000.000	1 25.086.0061.0000.000				1 PREDIAL	58.065-120

Logradouro
4385 RUA RADIALISTA NILTON FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR

Núm. Prédio	Ap/Lô/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro
00060			044 PLANALTO DA BOA ESPERANÇA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF
	052.814.884-22		

Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel
REGINALDO DE SOUZA FERNANDES

Logradouro Para Correspondência
4385 NILTON FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR

Prédio	Ap/Lô/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro	CEP
60			044 PLANALTO DA BOA ESPERANÇA	58.065-120

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes
01 PRIVADO	01 NORMAL	01 PLANO	01 ARGILOSO	01 UMA

Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Estacion. Calçada	Árvore	Poste
01 EDIFICADO	02 MURADO	02 MURADO	03 CALÇADA DANIFICADA	SEM	02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação
01 ISOLADA RECUADA	01 CASA	02 BOM	01 ALVENARIA

Piso	Revestimento Interno	Revestimento Externo	Esquadrias
04 CERÂMICA	03 LATEX	03 LATEX	03 MADEIRA PADRONIZ

Portas	Fôrro	Cobertura	Instal. Elétrica	Instal. Sanitária
02 COMUM	05 GESSO	04 TELHA CERAMICA	04 EMBUTIDA	04 2 INTERNAS

Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.	Nº Unid. Lote	Jardim	Piscina	Garagem	Sauna
02 1 LINHA	SEM	1	1	1	02 NAO	SEM	02 NAO	02 NAO

Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo	Macrozona	Zona
02 NAO	02 CAGEPA	3	20103 ELETRO ELETRONICOS OU INFORMATICA	ZONA NAO ADENSAVEL	ZONA RESIDENCIAL 2

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	10,00	Profundidade:	30,00	Testada Fictícia Lote:	10	Área Total Terreno:	300,00
Área Edificada da Unid.:	81,00	Área Total Edificada:	81,00				
Área da Unidade:	300,00						

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
1998/000089	07/01/1998	1998/000029	09/01/1998

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.:	899,15	Padrão:	02 NORMAL	Valor do Logra.:	89,92	TCR Anual:	147,92
Valor PGV Edif.:	13.674,66	Valor Unitário:	168,82	Ft. Dist.:	2,0340	Ft. Util.:	1,9592
Valor PGV Total:	14.573,82 X	Alíquota:	1,50 % =	Valor do IPTU:	218,61	Uso Solo:	COMERCIAL
Isenção IPTU:	Sem Benefício			Ft. Enqu.:	0,6924	Perio.:	0,7500
				Isenção TCR:	Sem		

OBSERVAÇÕES

ANT-IMPL P/95 CONF. PROC- DE DESM. 107594/94-0 - Alterado p/predial conforme processo nº 0089/98-1 e C. H. 029/98

2





RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL

Situação do Imóvel: Ativo

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro 4385 - RUA RAD NILTON FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR	Número 00060	Apto./Sala	Bloco	Complemento
Bairro 044 - PLANALTO DA BOA ESPERANÇA	Loteamento			CEP 58.065-120
Histórico do Último Benefício			Use do Solo COMERCIAL	

DADOS DO PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ 052.814.894-22	Nome REGINALDO DE SOUZA FERNANDES
-----------------------	----------------------------	--------------------------------------

DÍVIDA ADMINISTRATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo da Dívida	Exercício(s)
2015/00531898		08/05/2015	147,74	17,89	0,00	2,18	167,81	IPFU - Lançamento	2015
2015/00531899		08/05/2015	45,32	5,52	0,00	0,67	51,51	TCR - Lançamento	2015
Total da Dívida Administrativa..:			193,06	23,41	0,00	2,85	219,42		

DÍVIDA ATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)
2015/01344428		14/02/2015	138,77	18,67	24,76	15,95	198,15	IPFU -	2015/175011	2014,
2015/00983065		08/02/2015	42,63	5,88	7,59	4,89	61,09	TCR - CDA	2015/098327	2014,
Total da Dívida Ativa.....:			181,40	24,55	32,35	20,84	259,14			

AUTOS DE INFRAÇÃO

Nº do Auto	Data de Autuação	Data de Vencimento	Multa	UFIR/JP	Multa Corrigida	Situação Atual
2014/000693-076894	24/04/2014 17:00:00	02/05/2014	4.002,00	150,00	4.431,00	Ativo

QUADRO DE RESUMO DE DÉBITOS

Dívida Administrativa IPTU	187,91	Dívida Ativa	259,14	Autos de Infração	4.431,0
Dívida Administrativa TCR & Outras	61,51	Dívida Executada	0,00	Dívida Consolidada	0,0
TOTAL DOS DÉBITOS:			4.809,16	1	

OBS1: ESTE RELATÓRIO NÃO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO OBS2: (*) PARCELAS A CALCULAR.



82,
1

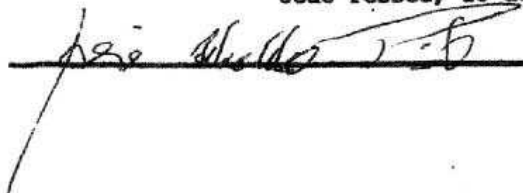
PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSE ADEILDO PINTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade/RG n° 549536, CPF n°489.838.024-72, residente e domiciliado(a) na Rua radialista newton júnior, N°41, Valentina, nesta capital.

Outorgado: ANA PRISCILA DA SILVA BOMFIM, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob o n° 20708. JOÃO AGRIPIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN sob o n° 512. SAMYLA CARVALHO GONÇALVES SILVA, brasileira, solteira, bacharela em Direito, portadora da carteira de identidade/RG: 3468112 SSP-PB, com escritório profissional à Rua Rodrigues de Aquino, 37, centro, na cidade de João Pessoa-PB.Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente, com reservas de iguais poderes.

Poderes: Poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-a, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, representá-la junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal, Cartórios, Tabeliães e Registro de Imóveis, DETRANS, INSS, PBPREV, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 15 de junho de 2015.





14 09 2015
Srey





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM REGIONAL DES. JOSÉ FLÓSCOLO DA NÓBREGA
AVENIDA HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VII, JOÃO PESSOA - PB,

84
\$

0003762.50.2014.815.2003

CERTIDÃO

Certifico que apensei o processo
0003762.50.2014.815.2003 ao processo n.º 0000728-
33.2015.815.2003.

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 23/10/2014


Léa de Queiroz Gabínio
Técnico Judiciário Mat. 4.751.868



Para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, **designo o dia 08/06/2016 às 14:00 horas.**

Fixo o prazo de cinco dias úteis para apresentação do rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, número da identidade e do CPF, endereço completo da residência e do local de trabalho), sob pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser no máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos.

Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada. Com antecedência de, pelo menos, três dias da data da audiência, deverá ser juntado aos autos, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento pelas testemunhas. Também, pode se comprometer a trazê-las independente de intimação, ciente de que a não intimação das testemunhas pelo advogado, assim com a ausência das mesmas na audiência, será interpretado como desistência da prova testemunhal. (observadas as regras do artigo 455 do NCPC)¹.

Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou por advogado que patrocina a causa em função do convênio da assistência judiciária, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação).

Na audiência será tentada a conciliação das partes e caso não haja sucesso, logo em seguida será realizada instrução com, inicialmente, o **depoimento pessoal das partes, o que importará a ausência injustificada de qualquer delas, em pena de confesso (art. 385, § 1º do NCPC)**. Ato contínuo, serão ouvidas as testemunhas, por ventura, arroladas.

Intimem-se as partes litigantes, pessoalmente, para comparecerem à audiência, advertindo-lhes que o não comparecimento ou se houver recusa em depor, será aplicado a pena de confesso (art. 385, § 1º do NCPC).

Considerando que a promovente é assistida pela defensoria pública, proceda-se com a sua intimação pessoal, para manter contato, previamente com o (a) defensor(a), em exercício nesta vara, visando arrolar testemunhas.

A intimação do(a) defensor(a) deve ser pessoalmente.

Proceda-se com as devidas intimações.

João Pessoa, 12 de abril de 2016


Andrea Dantas Ximenes
Juíza de Direito

¹ Art. 455 do CPC - Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juiz. § 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. § 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição. § 3º A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha.



86
B


R.H.I.C.

Vistos, etc.

Deve a escrivania atentar para que situações como esta não se repitam, pois o prejuízo às partes e ao próprio processo muitas vezes é incalculável, especialmente considerando que havendo redesignação, a data seria muito futura, tendo em vista a sobrecarga da pauta.

Isto posto, para que não haja prejuízo às partes, determino o cumprimento necessário à realização de audiência já apazada nestes autos, em caráter de urgência, inclusive com cumprimento de mandados que sejam expedidos pelo oficial plantonista.

João Pessoa (PB), 30 de maio de 2016.


Andréa Dantas Ximenes
Juíza de Direito



87
\$

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

30/05/2016
14:41:27

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0003762-50.2014.815.2003

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	JOSE ADEILDO PINTO	A A
	Advogados: 020708 PB 000512 RN	
_	REGINALDO DE SOUZA FERNANDES	R A
	Advogados: _____	
X	REGINALDO DE SOUZA FERNANDES	E A
	Advogados: 10027_ PB	
_	JOSE ADEILDO PINTO	F A
	Advogados: _____	

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.



88 B

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

30/05/2016
14:53:15

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0003762-50.2014.815.2003

MANDADO nº 002 SOLICITADO COM SUCESSO.

urgência - oficial Paulo Alberto

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



85
97

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

30/05/2016
14:54:41

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0003762-50.2014.815.2003

MANDADO nº 003 SOLICITADO COM SUCESSO.

urgência -> oficial = 002

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA





90

- colúmbio de 2016, às 14 horas, bem como para justificar sua ausência à audiência designada (art.387 do CPC), no prazo de cinco dias.
- 00219** Processo: 0061274-45.2012.815.2002 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: HELENILSON FAUSTINO GOMES ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, DIEGO LINS ARAUJO. Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais, no prazo legal.
- 2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 068/16** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00220** Processo: 000801-42.2014.815.2002 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: SWILTON TAVARES BERNARDO ADV: JOSE ALVES CARDOSO, ALLYSON TENORIO CAVALACHE, REU: SWILTON TAVARES BERNARDO ADV: JOSE ALVES CARDOSO. Despacho: Intime-se INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA dia 15 de junho de 2016 às 14:00, neste 2º Tribunal do Juri.
- 00221** Processo: 000801-42.2014.815.2002 - AÇÃO PENAL DE COMPET VITIMA: FLAVIANO MANOEL GERONIMO DA SILVA ADV: ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO. REU: SWILTON TAVARES BERNARDO ADA: JOSE ALVES CARDOSO, ALLYSON TENORIO CAVALACHE. Despacho: Intime-se intimado para comparecer na audiência dia 15 de junho de 2016 às 14h 00 neste 2º Tribunal do Juri.
- 00222** Processo: 000801-42.2014.815.2002 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: FLAVIANO MANOEL JERONIMO DA SILVA ADV: ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO. Despacho: Intime-se intimado para no prazo de 72 horas, informar a endereço atual do testemunha citados marinho ou dizer se preside da sua silva, intimado também para audiência dia 15 de junho de 2016 às 14h00.
- 00223** Processo: 0025674-14.2011.815.2002 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: LUIZ RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA ADV: JOALLISON GUEDES RESENDE. Despacho: Intime-se da decisão de PRONUNCIADA prolatada às fls 217/220
- VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 078/16** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00224** Processo: 0006534-91.2011.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO JUVENAL SALES SOUSA ANDERSON ALVES DA SILVA INICIADO: JOAQUIM JACINTO DE LIMA NETO. Despacho: Intime-se DR. PATRICIA DA S FERREIRA/FRANCISCAUDIO DE F RODRIGUES/ THELLES B F DE OLIVEIRA-04B 145861211819532-FIGAM INT A REQ DIL NOS AUTOS REF FRANCISCO J S SOUSA ANDERSON A DA SILVA JOAQUIM JACINTO DE L NETO
- 00228** Processo: 0023890-78.2010.815.2002 - AÇÃO PENAL MILITAR - REU: JOSECELINO JOSE LIMA BARROS ADV: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR. Despacho: Intime-se LUIZ PEREIRA DO Nascimento Junior-Adv-OAB/PE 18985 locais intimado da decisão de indeferimento do pedido de progressão de regime ref: acórdão FRANCISCO JOSECELINO DE LIMA BARROS - Vara Militar
- 1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 076/16** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00226** Processo: 0002058-34.2016.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA ADV: PHELPEI GUEDES DA NOBREGA. Despacho: Intime-se o advogado do reu para apresentar as razões finais, no prazo legal.
- 00227** Processo: 048988-39.2005.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADV: JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR. Despacho: Intime-se o advogado do reu para comparecer a audiência designada para o dia 03de junho de 2016, pelas 11 horas, na vara da comarca de São José de mibuna no grande do norte.
- 2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 063/16** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00228** Processo: 0025481-23.2016.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIO SOUZA ARAUJO ADV: FERNANDO ERICK QUEIROZ DE CARVALHO/INGNO ARAUJO MINA. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 30/06/2016 às 14:00 horas, neste Juízo da 2ª vara criminal da capital.
- 3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 069/16** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00229** Processo: 0007480-97.2010.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ELIANE NAUFAI ZAHIA ADV: SAMUEL VITALINO MUNES. Despacho: Intime-se advogado de defesa para a entrega do laudo de exame grafotécnico que concluiu que as grafias dos preenchimentos e assinaturas apostas nos documentos questionados provieram do punho da sra eliane naufaí zaha.
- 00230** Processo: 0016411-50.2014.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: LUANA MARIA DINIZ DE LIMA CANDIDO ADV: HENRIQUE TOMÉ DA SILVA EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA LUNA. Despacho: Intime-se PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
- 00231** Processo: 0033387-45.2008.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ONALDO RIBEIRO DE MACEDO ADV: FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA, PEDRO ALMAYED, JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA. Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, em cinco dias.
- 4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 064/16** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00232** Processo: 0030662-64.2015.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ERASMO BARROSO DE OLIVEIRA ADV: ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA. Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento, no dia 22/06/2016, às 14:00 horas.
- 00233** Processo: 0030662-64.2015.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ERASMO BARROSO DE OLIVEIRA ADV: ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA. Despacho: Intime-se Defere o pedido de habilitação preliminar e o advogado nomeadamente constituído, para oferta de resposta a acusação.
- 00234** Processo: 0027147-59.2016.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: DELFONSO RODRIGUES TAVARES NETO ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO. Despacho: Intime-se para audiência de inquirição de testemunhas no dia 20/06/2016, a 15:30 horas.
- 5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 076/16** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00236** Processo: 0028847-97.2016.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MARCELO QUEIROZ OLIVEIRA ADV: RENATO FONSECA DE ALMEIDA GAMA. Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 14 de junho de 2016, às 14:30hs, na 3ª vara criminal da capital.
- 6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 078/16** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00236** Processo: 0301121-24.2016.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: EUFLAUSTINO DE LIMA LACERDA ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAS. Despacho: Intime-se os advogados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de junho de 2016 às 14:00 horas.
- 00237** Processo: 0024238-44.2016.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOAILSSON AMORIM DINIZ ADV: EVALDO DA SILVA BRITO NETO, RAINIER DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se Defere o pedido de substituição de fls 285/290.
- 00238** Processo: 0024238-44.2016.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOAILSSON AMORIM DINIZ ADV: EVALDO DA SILVA BRITO NETO, RAINIER DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/06/2016, às 14:30h.
- 1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 091/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00239** Processo: 0003199-90.2013.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO BRADCOES FINANCIAMENTOS S/A BANCO FINASA S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se antes de expedir o alvará, determine que se ouça a parte promovida acerca do alegado às fls 115/116
- 00240** Processo: 0003742-93.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ZILDO CAPITULINO DA SILVA ADV: ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art.485, parágrafo 1 do CPC)
- 00241** Processo: 0003872-04.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSINEIDE ESPINOLA DA COSTA ADV: ANA MARTA DE QUEIROZ QUIRINO, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, REU: FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO ADV: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS. Despacho: Intime-seas partes para audiência de conciliação designada para o dia 03/06/2016, às 16h00m, neste fórum.
- 00242** Processo: 001139-26.2008.815.2003 - EXIBICAO REU: JAMARELINO COM DE TINTAS E PERRA, GENS LTDA ADV: GEORGE ARAGOA DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, REU: BANESPA S/A ADV: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO. Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem, em cinco dias, sobre o saldo remanescente na conta judicial 300103383007.
- 00243** Processo: 0013202-75.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIANA ALVES DA COSTA ADV: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE GALDINO DE SOUZA FILHO, JOSE CARLOS SANTOS. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento (art.485, parágrafo 1, do cpc)
- 00244** Processo: 0024382-26.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAMIRES TAVARES GOMES ATAÍDE ADV: EMERSON NEVES DE SIQUEIRA, JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art.485, parágrafo 1 do cpc)
- 00245** Processo: 0024485-24.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GABRIEL ANGELO PESSOA LIMA ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, REU: ROSANGELA DA CUNHA SOARES ROLIM ADV: RENAN ELIAS DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem em audiência de conciliação designada dia 22/06/2016 às 14:40min, na sala da 1ª Vara Regional Mangabeira.

- 2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 068/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00246** Processo: 000846-76.2015.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F.M. R. ADA: LUNETO REGES FILHO, JULIANE SOUSA REGES, REU: R. S. G. ADV: ROBERTO SILVA CAPSTRANO. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07/07/2016 às 13:50 h.
- 3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 094/16** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00247** Processo: 0004547-75.2015.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MICHEL ALVES DE ARAUJO ADV: AFRANIO LACET LEAL. Despacho: Intime-se o advogado PARA COMPARECER A AUDIENCIA DO DIA 21/06/16, AS 14H30
- 00248** Processo: 0021937-95.2014.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: TARCISIO BARBOSA DA SILVA ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO. Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais no prazo legal
- 4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 091/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00249** Processo: 0002119-93.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ISABELLA RICARTE NOGUEIRA ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, INTERESSADO: RAQUEL VITORIA RICARTE NOGUEIRA DA SILVA ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-se deflido a competência para uma das varas civis do Centro, considerando a informação do único componente de residência listados nos autos.
- 00250** Processo: 0033612-99.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSEANE LIRA DA SILVA ADV: BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES, REU: NOVAES MENDONÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADV: DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA. Despacho: Intime-seas partes para audiência designada para o dia 07/06/2016, às 18h20m, neste Fórum Audiência de conciliação, instrução e julgamento
- 00251** Processo: 0003762-90.2014.815.2003 - NUNCAÇÃO DE OBRA NO AUTOR: JOSE ADELDO PINHO ADV: ANA PRISCILA DA SILVA BOMFIM, JOAO AGRIPINO DA SILVA, AUTOR: RECONVINDO: REGINALDO DE SOUZA FERNANDES ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES. Despacho: Intime-seas partes para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/06/2016, às 14h, Testemunhas no máximo 03 por parte. Cabe aos advogados informar ou intimar cada testemunha por si arrolada.
- 00252** Processo: 0006845-45.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THADEU FELIPE DE NOVAES MENDONÇA ADV: FABIO BRITO FERREIRA, DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA, REU: SANDRA DOS PASSOS MOLA ADV: CATARINA MOTA DE FERREIRO PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA, PABLO JUAN NOBREGA. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência que designada para dia 14/07/2016 às 14:00hs, identificando-lhes que poderão apresentar o laudo de testemunhas no prazo de cinco dias 09/6
- 00253** Processo: 0008862-74.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDJANIO FERNANDES SOARES ADV: RODRIGO BARRETO BENFICA, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, MARIA BENFICA MERTHAN. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-seas partes para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/06/16, às 15h, cabe aos advogados informar ou intimar as testemunhas que arrolarem tentativa de conciliação se não realiza instrução
- 00254** Processo: 0031957-96.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ANISIA BALTAZAR DE SOUSA ADV: CARLOS MAGNO GUEDES FERREIRA, ANTONIO GOMES DE MELO, REU: GERALDO CAHINO JUNIOR ADV: ANTONIO GOMES DE MELO. Despacho: Audiência designada AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 17/07/2016 AS 14H44A VARA REGIONAL DE MANGABEIRA, RESSALTANDO A ADVERTENCIA CONTIDA NO ART.334 PARAGRAFO 6 DO CPC
- 00255** Processo: 0108257-54.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISA PEREIRA SIMONATO ADV: JOSE VICENTE DA SILVA, AUTOR: ISRAEL SIMONATO SILVA, REU: JOSE VICENTE DA SILVA. Despacho: Intime-se AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 13/07/2016 AS 15H NA 4 VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.
- 5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 065/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00256** Processo: 0009367-74.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: A. J. G. A. ADV: CARLA EMILLY G. DANTAS, KAIO CESAR ALVES CORDEIRO. Despacho: Intime-se para comparecer à audiência preliminar de conciliação designada para o dia 28/07/2016, às 16:00 h, bem como intime-se do inteiro teor do despacho de fls.33/34 para providências, em 30 dias.
- 6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 094/16** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00257** Processo: 0008985-61.2010.815.2003 - AÇÃO PENAL - PROCEDI INDICIADO: GERALDO TRAJANO DE FRANCA ADV: JOSE FILIPE ALVES FREIRE. Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento no dia 28/06/16 às 15 hs.
- VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 063/16** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00258** Processo: 0020070-33.2015.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOAO EDUARDO DA SILVA ADV: ARISTOTELES EUFLAUSTINO FERREIRA. Despacho: Audiência designada para o dia 29 de junho de 2016, às 15 horas, na Vara de Entorpecentes.
- 00259** Processo: 0025037-87.2016.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOAO DANTAS CLEMENTINO ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR, TASSIA FELIX DINIZ ARAUJO, TALDO LINDO ARAUJO ALVES DE OLIVEIRA, REU: ADRIANO SULLINO DA COSTAREU: JOACI PEDRO DA SILVAREU: DINALTON DO REGO LOPES ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA, REU: JACKSON KENNEDY JOSE DE LUNA, ADV: CLAUDINOR LUCIO DE SOUSA JUNIOR. REU: JOAO PAULO COSTA FRAGOSO ADV: CLAUDINOR LUCIO DE SOUSA JUNIOR. Despacho: Intime-se INTIME O ADVOGADO PARA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA DO MINISTERIO PUBLICO NO PROCESSO 0028073-04.2013.815.0011 NO DIA 02 DE JUNHO DE 2016 AS 14:30 NA VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL
- 00260** Processo: 0025037-87.2016.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA ADV: JOAO CARDOSO MACHADO, DELOSMAR MENDONÇA NETO, JARLEY JOSE DUTRA MAIA, REU: FRANCISCO KLEBER NUNES FELIX ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLIO DE SOUSA, REU: SMIELSON DE SOUSA JUNIOR, REU: GARCIA PEDRO DA SILVAREU, ROBERVAL GONCALVES DOS SANTOS ADV: JOSE WELTON DE MELO, REU: JOSE JALSON CORDEIRO ADV: MONAISA PEREIRA CAMANA PINTO. Despacho: Intime-se INTIME O ADVOGADO PARA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA DO MINISTERIO PUBLICO NO PROCESSO 0028073-04.2013.815.0011 DESIGNADA PARA O DIA 02 DE JUNHO DE 2016 AS 14:30 NA VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL
- 00261** Processo: 0025037-87.2016.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ELIAS FERNANDES DE LIMA ADV: CLAUDINOR LUCIO DE SOUSA JUNIOR. Despacho: Intime-se INTIME O ADVOGADO PARA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA DO MINISTERIO PUBLICO NO PROCESSO 0028073-04.2013.815.0011 DESIGNADA PARA O DIA 02 DE JUNHO DE 2016 NA VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL
- 00262** Processo: 0025548-85.2016.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ROBERTO JACINTO PINHO JUNIOR ADV: CORIOLANO DE SA RAMALHO LOUREIRO. Despacho: Audiência designada para o dia 29 de junho de 2016, às 18:30 horas, na Vara de Entorpecentes da Capital
- 00263** Processo: 0025548-70.2016.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ROBERTO JACINTO PINHO JUNIOR ADV: CORIOLANO DE SA RAMALHO LOUREIRO. Despacho: Audiência designada para o dia 29 de junho de 2016, às 16 horas, na Vara de Entorpecentes
- 00264** Processo: 0025550-55.2016.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ROBERTO JACINTO PINHO JUNIOR ADV: CORIOLANO DE SA RAMALHO LOUREIRO. Despacho: Audiência designada para o dia 29 de junho de 2016, às 16:30 horas, na Vara de Entorpecentes
- 00265** Processo: 0025778-30.2016.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MANOEL VICENTE ADV: CLODILIA ALVES PEREIRA DE ALBUQUERQUE RAMOS. Despacho: Audiência designada para o dia 29 de junho de 2016, às 19 horas, na Vara de Entorpecentes da Capital

CAMPINA GRANDE

- 1A. VARA CIVIL DE CAMPINA GRANDE NF 091/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00266** Processo: 0018677-64.2015.815.0011 - REEXAMINACAO ANULAT AUTOR: AUREA FERREIRA DA SILVA ADV: TELMO FORTES ARAUJO, REU: IVANILZA PEREZ DE AZEVEDO SILVA ADV: PERICLES DE MORAES GOMES. Despacho: Intime-seAs partes c/c sentença dos autos.
- 00267** Processo: 0019120-56.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DOS PRAZERES QUARESMA DA SILVA ADV: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS, REU: ALLUSIO SILVA INO E COM S/A ADV: GUSTAVO WAGNER B P PEIXOTO, OSCAR ADELINO DE LIMA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARAUJO, REU: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, HUGO FILARDI PEREIRA, BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI. Despacho: Intime-seas partes da sentença de folhas dos autos.
- 00268** Processo: 0024580-78.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BMG S/A ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO. Despacho: Intime-se parte promovida no prazo de quinze dias pagar voluntariamente valor descrito na planilha de folhas 118 dos autos. Cabe-lhe o sequestro de fls. 513, 21, 523 do NDPC.
- 00269** Processo: 0024641-36.2013.815.0011 - MONITORIA AUTOR: JOSE GECENILTON FONSECA DE SOUZA ADV: MARCEL JERONIMO LIMA OLIVEIRA, REU: KARLA KELLY CASSIMIRO DA COSTA. Despacho: Intime-seAs partes da sentença de folhas dos autos.



RECEBIDA

Reato de... com... juntada...
auto de...

MANDADO 002

08/06/16

φ





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
ASSISTENCIA JUDICIARIA

COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO: 0003762-50.2014.815.2003 4A. VARA REGIONAL
Classe : NUNCIACAO DE OBRA NOVA


AUTOR : JOSE ADEILDO PINTO
 Endereço: R RAD. NEWTON JUNIOR 41 P.BOA ESPE
 Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58069160
 REU : REGINALDO DE SOUZA FERNANDES
 Endereço: R RAD. NEWTON JUNIOR 60 P.BOA ESPE
 Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL DIA E HORA ABALXO DESGINADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
INTIME O AUTOR

PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SERA TENTAD A A CONCILIAÇÃO DAS PARTES E CASO NAO HAJA SUCESSO SERA REALIZAD A EM SEGUIDA INTRUCAO, COM O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, O QUE IMPORTARA A AUSENCIA INJUSTIFICADA DE QUALQUER DAS PARTES EM PEN A DE CONFESSO, APOS AS TESTEMUNHAS. ANDREA DANTES XIMENES, JUIZA LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS- S/4 AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA V CEP: 58046600

DIA 08/06/2016 AS 14:00 HORAS
JOAO PESSOA. de _____ de _____


SAMUEL DE LEMOS PEREIRA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ


Fernando Sebastião Leão
Juiz de Direito

OFICIAL: 9990-3
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

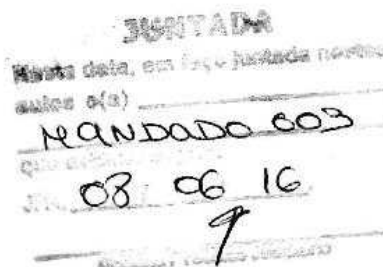
00037625020148152003002



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e ali estando, após as formalidades legais, **DEIXEI DE INTIMAR** o autor **JOSÉ ADEILDO PINTO**, em face haver diligenciado por 03(três) vezes e sempre encontrando a casa fechada. Dirigi-me ao imóvel vizinho de nº 26, cuja moradora disse chamar-se **LINDALVA JOVINA DE LIMA**, onde alegou na oportunidade que o autor exerce a profissão de Professor, saindo muito cedo para trabalhar, só retornando à noite. A supracitada senhora aceitou a contrafé, ficando de entregá-la ao seu vizinho, uma vez que disse se entender bem com o mesmo. Diante do exposto, **DEVOLVO-O** ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. João Pessoa, 31 de maio de 2016.


Carlos Alberto Batista Hardman
Oficial de Justiça – 471.162-9



31/05

92
B

44



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
ASSISTENCIA JUDICIARIA

COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 003 - MAND INTIMACAO REU (AUDIENCIA)

PROCESSO: 0003762-50.2014.815.2003 4A. VARA REGIONAL
Classe : NUNCIACAO DE OBRA NOVA

AUTOR : JOSE ADEILDO PINTO
 Endereco: R RAD. NEWTON JUNIOR 41 P.BOA ESPE
 Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58069160
 REU : REGINALDO DE SOUZA FERNANDES
 Endereco: R RAD. NEWTON JUNIOR 60 P.BOA ESPE
 Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
A PARTE PROMOVIDA

PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO DAS PARTES E CASO NÃO HAJA SUCESSO SERÁ REALIZADA EM SEGUIDA INSTRUÇÃO, COM O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, O QUE IMPORTARÁ A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE QUALQUER DAS PARTES EM PENA DE CONFESSÃO, APÓS AS TESTEMUNHAS. ANDREA DANTES XIMENES, JUIZA LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS- S/4 AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA V CEP: 58046600

DIA 08/06/2016 AS 14:00 HORAS

JOAO PESSOA. de _____ de _____

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

Sergio Carneiro da Cunha
Juiz de Direito

OFICIAL: 9990-3
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

999 30/05/16

CIENTE: _____

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00037625020148152003003



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e ali estando, após as formalidades legais, **DEIXEI DE INTIMAR** o réu **REGINALDO DE SOUZA FERNANDES (FISCAL SYSTEM – fones: 3045-6252, 3566-3302, 98803-4004 e 98181-4004)**, em face do mesmo não mais residir naquele local, segundo informação prestada pelo proprietário da **VIA SUL MOTOS, SR. DANILO RIBEIRO MACEDO, fone: 98822-8183**, o qual alegou na oportunidade que a casa se encontra fechada e que o réu mudou-se para o bairro dos **BANCÁRIOS**, no entanto, não soube precisar seu atual endereço. Diante do exposto, **DEVOLVO-O** ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. João Pessoa, 31 de maio de 2016.


Carlos Alberto Batista Hardman
Oficial de Justiça – 471.162-9



93
B

Processo Nº. 0003762-50.2014.815.2003

Para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, **designo o dia 08/06/2016 às 14:00 horas.**

Fixo o prazo de cinco dias úteis para apresentação do rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, número da identidade e do CPF, endereço completo da residência e do local de trabalho), sob pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser no máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos.

Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada. Com antecedência de, pelo menos, três dias da data da audiência, deverá ser juntado aos autos, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento pelas testemunhas. Também, pode se comprometer a trazê-las independentemente de intimação, ciente de que a não intimação das testemunhas pelo advogado, assim com a ausência das mesmas na audiência, será interpretado como desistência da prova testemunhal. (observadas as regras do artigo 455 do NCPC)¹.

Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou por advogado que patrocina a causa em função do convênio da assistência judiciária, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação).

Na audiência será tentada a conciliação das partes e caso não haja sucesso, logo em seguida será realizada instrução com, inicialmente, o **depoimento pessoal das partes, o que importará a ausência injustificada de qualquer delas, em pena de confesso (art. 385, § 1º do NCPC)**. Ato contínuo, serão ouvidas as testemunhas, por ventura, arroladas.

Intimem-se as partes litigantes, pessoalmente, para comparecerem à audiência, advertindo-lhes que o não comparecimento ou se houver recusa em depor, será aplicado a pena de confesso (art. 385, § 1º do NCPC).

Considerando que a promovente é assistida pela defensoria pública, proceda-se com a sua intimação pessoal, para manter contato, previamente com o (a) defensor(a), em exercício nesta vara, visando arrolar testemunhas.

A intimação do(a) defensor(a) deve ser pessoalmente.

Proceda-se com as devidas intimações.

João Pessoa, 12 de abril de 2016


Andréa Dantas Ximenes
Juíza de Direito

¹ Art. 455 do CPC - Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. § 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. § 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição. § 3º A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha.



94
A

R.H.I.C.

Vistos, etc.

Deve a escrivania atentar para que situações como esta não se repitam, pois o prejuízo às partes e ao próprio processo muitas vezes é incalculável, especialmente considerando que havendo redesignação, a data seria muito futura, tendo em vista a sobrecarga da pauta.

Isto posto, para que não haja prejuízo às partes, determino o cumprimento necessário à realização de audiência já aprazada nestes autos, em caráter de urgência, inclusive com cumprimento de mandados que sejam expedidos pelo oficial plantonista.

João Pessoa (PB), 30 de maio de 2016.

Andréa Dantas Ximenes
Andréa Dantas Ximenes
Juíza de Direito



95



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
4ª VARA CÍVEL - CARTORIO UNIFICADO DE MANGABEIRA

TERMO DE AUDIENCIA UNA

Processo n.º 0003762-50.2014.815.2003

Ação: Nunciação de Obra Nova

Em, 08 de Junho de 2016, às 14h00 horas

Juiz de Direito: Dr. Fernando Brasilino Leite

Parte Autora: José Adeildo Pinto (presentes)

Advogado: João Agripino da Silva, OAB/RN 512 (presentes)

Promovidos : Reginaldo de Souza Fernandes (presente)


Advogada: Drª. Juliana Perdigão Mayer Ventura, OAB/PB 16.297 (presente)

Iniciada a audiência, presentes as partes acima descritas, foi requerida a juntada de substabelecimento pela parte promovida, o que foi deferido. Com a palavra o advogado da parte autora, requereu: MM. Juiz, tendo em vista o teor da certidão exarada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, às fls. 13, requerer o autor a dispensa da prova pericial ou da inspeção judicial, conforme foi requerido às fls 78. O promovido se pronunciou: MM. Juiz, tendo em vista documentação constante nos autos, vislumbra-se desnecessária a pretensão do autor motivo pelo qual concorda-se com o pedido de dispensa da mencionada inspeção judicial. Ato contínuo, disse o MM. Juiz: As partes requereram o oferecimento de alegações finais orais. O promovente apresentou suas alegações: MM. Juiz, ratifica o conteúdo da petição inicial, bem como o teor da resposta do réu no que se refere à reconvenção, reiterando todos os pedidos nas duas peças formulados, é o que pede. Com a palavra o promovido para suas alegações: MM. Juiz, o promovido ratifica tudo que foi apresentado em



contestação e na peça de reconvenção acrescentado, toda via, que o direito da parte encontra-se absolutamente resguardado pelo art 1.306 do CC, uma vez que o muro onde esta fixada a cerca elétrica, único objeto de questionamento da lide, foi construído pela ex-proprietária do terreno, conforme consignado em audiência e, portanto, na parte considerada parede meia. Ademais, de acordo com o quadro de zoneamento da lei 2.699/79, o afastamento mínimo lateral obrigatório par qualquer outra edificação é de um metro e meio, o que conforme constata-se da leitura dos autos, e em particular das fls, 65 a 67, resta devidamente cumprido. Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito: Estando o processo em ordem, sem mais regularidade a sanear, venham os autos conclusos. Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que depois de lido vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____, Léa de Queiroz Gabínio, Técnico Judiciário, o digitei e assino.


Juiz de Direito

Promovente 

Advogado



Promovido 

Advogado





96

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, todos os poderes da cláusula *ad judicium* que me foram outorgados por **REGINALDO DE SOUZA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 2.868.165 SSP/PB e do CPF n. 052.814.884-22, residente e domiciliado à Rua Rad. Newton Junior, n 60, planalto Boa Esperança, João Pessoa/PB, no Processo nº 0003762-50.2014.815.2003, que tramita perante a 4ª Vara Regional de Mangabeira - Comarca de João Pessoa – PB, à **Dra. Juliana Perdigão Mayer Ventura**, brasileira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba sob o nº 16.297.

João Pessoa/PB, 08 de junho de 2016.




José Olavo Cavalcanti Rodrigues
OAB/PB 10.027



97

TERMO DE ASSENTADA

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2016, às 14:00 horas, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Sala das Audiências da 4ª Vara Cível, presentes as pessoas mencionadas no termo de audiência da ação em epígrafe. DEPOIMENTO PESSOAL que presta, FRANCISCO CANINDÉ DE MELO, brasileiro, casado, vendedor ambulante, residente e domiciliada a Av. Natal, n.º 150, Valentina de Figueiredo, nesta, as **perguntas feitas pelo MM. Juiz, disse:** "Que conhece o promovente por Zezinho, o mesmo tem uma residência na rua principal do bairro de Valentina; que fica localizada próxima ao contorno, que o vizinho instalou uma cerca elétrica em cima da parede do muro; que o vizinho de Zezinho colocou uma cerca elétrica, sem comunicar a ele, Zezinho; que ia colocar a cerca elétrica"; **Dada a palavra ao Advogado da parte promovente, as suas reperguntas disse a declarante:**" Que Zezinho procurou entrar em entendimento com o promovido a respeito da instalação da cerca elétrica; que Zezinho falou para o declarante que o promovido tinha dito que colocaria a cerca de qualquer maneira." **Dada a palavra a Advogada da parte promovida, nada reperguntou. Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que fica devidamente assinado pelos presentes. Eu,** , Técnico Judiciário, o digitei e assino.


Fernando Brasilho Leite
Juiz de Direito



+ Francisco Canindé de Melo
Declarante

Advogado(a) Promovente 


Advogado Promovido



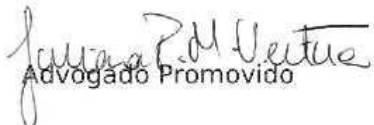
TERMO DE ASSENTADA

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2016, às 14:00 horas, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Sala das Audiências da 4ª Vara Cível, presentes as pessoas mencionadas no termo de audiência da ação em epígrafe. DEPOIMENTO PESSOAL que presta, ANTONIO AUGUSTO FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Bancário Enilson Lucena, n.º 227, Bancários, nesta, às perguntas feitas pelo MM. Juiz, disse: "Nada perguntou. Dada a palavra ao Advogado da parte promovida, as suas reperguntas disse a declarante:" Que quando adquiriu o imóvel, o muro já existia, e segundo a ex-proprietária do imóvel informou ao declarante que dito muro tinha sido edificado por ela; que em nenhum momento o promovente entrou em contato do o declarante a respeito da edificação da cerca elétrica em cima do muro; que no terreno vizinho não existe edificação, existem só árvore; que a cerca elétrica foi instalada em cima do muro, em um local que a distancia aproxima mais com o imóvel do declarante; que existe recuo na instalação da placa para o terreno do promovente; que a placa está afixada no terreno que pertence ao promovido; que o declarante diz preante dotas as pessoas presentes, que o promovente, na hora que pretender edificar em cima do muro, imediatamente a cerca será retirada, embora não seja parte no processo, mas como irmão do promovido e o líder da família, o que diz será cumprido; que a extensão da placa que fica na lateral do imóvel do promovente tem apenas 3 metros de comprimento." Dada a palavra ao Advogado da parte promovente, respondeu: que Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que fica devidamente assinado pelos presentes. Eu, , Técnico Judiciário, o digitei e assino.


 Fernando Brasílio Leite
 Juiz de Direito


 Declarante


Advogado(a) Promovente 


 Advogado Promovido



99

TERMO DE ASSENTADA

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2016, às 14:00 horas, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Sala das Audiências da 4ª Vara Cível, presentes as pessoas mencionadas no termo de audiência da ação em epígrafe. DEPOIMENTO PESSOAL que presta, RUTH LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliada no sítio Gramame, nesta, às **perguntas feitas pelo MM. Juiz, disse:** "Que conhece José Adeildo a muito tempo, que o mesmo mora próximo ao contorno que dá acesso ao Hospital, no Valentina de Figueiredo; que o que tem de diferente que o promovente não gostou foi de uma cerca elétrica que o vizinho instalou em cima do muro, e ainda da existência de uma placa de metal encostada ao muro; que o desgosto de José Adeildo é por não ter o vizinho da instalação da cerca elétrica, não o ter procurado para combinar da instalação da cerca; que com a cerca instalada dificulta o acesso de pessoas estranhas, tanto do lado do promovente, como do promovido; que o problema não é pela estética, foi por não ter ocorrido antes uma conversa entre ambos os vizinhos sobre a instalação da cerca"; **Dada a palavra ao Advogado da parte promovente, as suas reperguntas disse a declarante:**" Que não sabe informar se Zezinho chegou a procurar o promovido para falar a respeito da cerca; que, após ter colocado a cerca de segurança , o promovido, colocou uma placa; que a placa tem um tamanho significativo "grande". " **Dada a palavra a Advogada da parte promovida,** respondeu: que entre a casa do promovente e do promovido, existe um terreno e dito terreno pertence a José Adeildo; que no terreno não existe edificação, existem plantas. **Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que fica devidamente assinado pelos presentes. Eu, , Técnico Judiciário, o digitei e assino.**

Fernando Brasilino Leite
Juiz de Direito

Declarante

Advogado(a) Promovente

Advogado Promovido

100



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
4ª VARA CÍVEL - CARTORIO UNIFICADO DE MANGABEIRA

TERMO DE AUDIENCIA UNA

Processo n.º 0003762-50.2014.815.2003

Ação: Nunciação de Obra Nova

Em, 08 de Junho de 2016, às 14h00 horas

Juiz de Direito: Dr. Fernando Brasilino Leite

Parte Autora: José Adeildo Pinto (presentes)

Advogado: João Agripino da Silva, OAB/RN 512 (presentes)


Promovidos : Reginaldo de Souza Fernandes (presente)

Advogada: Drª. Juliana Perdigão Mayer Ventura, OAB/PB 16.297 (presente)

Iniciada a audiência, presentes as partes acima descritas, foi requerida a juntada de substabelecimento pela parte promovida, o que foi deferido. **Com a palavra o advogado da parte autora, requereu:** MM. Juiz, tendo em vista o teor da certidão exarada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, às fls. 13, requerer o autor a dispensa da prova pericial ou da inspeção judicial, conforme foi requerido às fls 78. **O promovido se pronunciou:** MM. Juiz, tendo em vista documentação constante nos autos, vislumbra-se desnecessária a pretensão do autor motivo pelo qual concorda-se com o pedido de dispensa da mencionada inspeção judicial. **Ato contínuo, disse o MM. Juiz:** As partes requereram o oferecimento de alegações finais orais. **O promovente apresentou suas alegações:** MM. Juiz, ratifica o conteúdo da petição inicial, bem como o teor da resposta do réu no que se refere à reconvenção, reiterando todos os pedidos nas duas peças formulados, é o que pede. **Com a palavra o promovido para suas alegações:** MM. Juiz, o promovido ratifica tudo que foi apresentado em



contestação e na peça de reconvenção acrescentado, toda via, que o direito da parte encontra-se absolutamente resguardado pelo art 1.306 do CC, uma vez que o muro onde esta fixada a cerca elétrica, único objeto de questionamento da lide, foi construído pela ex-proprietária do terreno, conforme consignado em audiência e, portanto, na parte considerada parede meia. Ademais, de acordo com o quadro de zoneamento da lei 2.699/79, o afastamento mínimo lateral obrigatório par qualquer outra edificação é de um metro e meio, o que conforme constata-se da leitura dos autos, e em particular das fls, 65 a 67, resta devidamente cumprido. Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito: Estando o processo em ordem, sem mais regularidade a sanear, venham os autos conclusos. Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que depois de lido vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____, Léa de Queiroz Gabínio, Técnico Judiciário, o digitei e assino.


Juiz de Direito

Promovente  Advogado 

Promovido  Advogado 

CONCLUSÃO
Faço conclusos nesta data
ao Juízo desta Vara
JPA. 09/06/2016

Análise / Técnico Judiciário



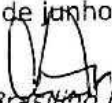


Proc. nº 0003762-50.2014.815.2003

Cumpra-se primeiro a decisão do processo em apenso (0000728-33.2015.815.2003).

Em seguida, voltem-me estes autos conclusos para sentença.

João Pessoa, 29 de junho de 2016.


Fernando Brasílio Leite
Juiz de Direito



REMESSA

AUTOS AO TJPB

TP, 08/11/2016

Leão Galindo
475186-8





CERTIDÃO

Certifico, por dever do ofício, para que esta produza os devidos efeitos legais e em atendimento aos termos do despacho Presidencial de fls. 105, proferido nos autos do Recurso Especial, processo 0000728-33.2015.815.2003, na Ação de Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ajuizada por REGINALDO DE SOUZA FERNANDES, que os autos acima citados foram desapensados destes e conclusos a Diretoria Jurídica, conforme despacho sobredito (em anexo).

Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

Leonardo A. Ramos
P/Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR




APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0000728-33.815.2003)
RELATOR : Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior
APELANTE: Reginaldo de Souza Fernandes
ADVOGADO: José Olavo C. Rodrigues
APELADO: José Adeildo Pinto
ADVOGADO: João Agripino e Ana Priscila da Silva Bomfim

DESPACHO

Com fundamento no art. 100 do CPC, defiro o pedido de f.
95.

Desapensem os autos principais, para que sejam remetidos ao Juízo de Primeiro Grau, e o apenso concluso a Diretoria Jurídica.

João Pessoa, 06 de setembro de 2018.


Desembargador Luiz Silvio Ramalho Junior
Relator



Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator.

9992018P014808



JOSÉ ADEILDO PINTO, já qualificado nos autos do incidente de gratuidade de justiça promovido por **REGINALDO DE SOUZA FERNANDES**, igualmente qualificado nos autos (proc. n° 0000728-33.2015.815.2003), vem, por seus advogados e procuradores bastantes, abaixo assinados, dizer a Vossa Ex.ª:

1 - que, às fl.s 64, há uma petição fundamentada no art. 100 do Código de Processo Civil no sentido de que sejam os autos principais devolvidos à vara de origem a fim de que o processo em que tramita a ação de nunciação de obra nova volte ao seu curso normal;

2 - que, não tendo a apelação, ou melhor o processo incidental, efeito suspensivo do processo principal, não há por que paralisar este, o que se afigura constituir **obstrução de justiça**;


3 - que, embora a referida petição haja contido pedidos alternativos, entendeu V. Ex.ª prosseguir com a apelação pedindo pauta para o respectivo julgamento;

4 - que, não se conformando o apelante com o venerando acórdão, se impõe a renovação do pedido de retorno dos autos principais à vara de origem para não retardar a decisão do feito indefinidamente: o processamento do recurso especial interposto pelo apelante não tem prazo para decisão final.

Ante o exposto, reitera o pedido de **devolução dos autos principais à vara de origem**, tudo nos termos e fundamentos da petição de fl.s 64.

Espera deferimento.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2018.


Samyla Carvalho Gonçalves Silva
OAB/PB 23.076


João Agripino da Silva
OAB/RN - 512

OPAO TJPB PETICAO 07/FEV/2018 13:05 007202 2





DIRETORIA JUDICIÁRIA
REMESSA

Aos 12 de setembro de 2018, faço Remessa destes autos ao Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira da comarca de **JOÃO PESSOA** (Baixa dos autos, 01 volume). E, para constar, assino este Termo.

Leonardo A. Ramos
P/Analista Judiciário



21/09/17
re



TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 15/10/2018
VJB01V12 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 13:13:21

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Nº Processo: 0000728-33.2015.815.2003 ATIVO Nº Siscom: 0000000000000-0
Classe : IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA
Assunto: DIREITO DE VIZINHANCA.
Comarca: JOAO PESSOA Vara: 4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Nº Principal: 00037625020148152003
Valor Causa : 500,00 Justiça Gratuita: SIM
Distribuição: 02/02/2015

Autor : REGINALDO DE SOUZA FERNANDES
CPF 05281488422
Reu : JOSE ADEILDO PINTO
CPF 48983802472

Ultimos movimentos [localizador: REMESSA TJPB]
01/11/2016 CONCLUSOS PARA DESPACHO 01/11/2016
08/11/2016 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 07/11/2016
08/11/2016 REMETIDOS OS AUTOS PARA TJPB 08/11/2016 REMESSA AO TJ JUNTO COM AP

F3 RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA




107

CERTIDÃO

Certifico que, o processo apenso ao presente feito (Impugnação do valor da causa 0007285-33.2015.815,2003), consta no sistema que ainda está no TJ, conforme espelho retro entretanto foi procedido o desapensamento fls. 102, com **posterior determinação de remessa ao Juízo do 1º grau (06/09/2018).**

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa-PB, 15/10/2018


Maria do Socorro de Almeida Ramalho
Analista Judiciário



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

AUTO DE ENTREGA

108
E

CARTORIO - 200.94.04-0

PROCESSO - 0003762-50.2014.815.2003 ITEM - 0001 APREENSAO - 21/05/2014

DESCRICAO - 16 - DIVERSOS - 05 (CINCO) FOTOS
05 (CINCO) FOTOS.

DESTINACAO DEFINITIVA - PERMANECE NOS AUTOS

JOAO PESSOA

24, 10, 18

ANALISTA JUDICIARIO:

see.

RECEBEDOR :

TECNICO JUDICIARIO :



PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0003762-50.2014.815.2003

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	JOSE ADEILDO PINTO Advogados: 4562_ PB _____	A A
X	REGINALDO DE SOUZA FERNANDES Advogados: _____	R A
X	REGINALDO DE SOUZA FERNANDES Advogados: 10027_ PB _____	E A
-	JOSE ADEILDO PINTO Advogados: _____	F A

F3 RETORNA F9 - ENCERRA
BAIXA REALIZADA COM SUCESSO. TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR.

